

Universidade Presbiteriana Mackenzie
Centro de Ciências Sociais e Aplicadas
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

Arrendamento Mercantil Operacional: as mudanças propostas
pelos organismos internacionais e seus efeitos nas empresas
brasileiras

Evaldo Basílio de Oliveira Batista

São Paulo

2013

Evaldo Basílio de Oliveira Batista

Arrendamento Mercantil Operacional: as mudanças propostas pelos
organismos internacionais e seus efeitos nas empresas brasileiras

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Presbiteriana Mackenzie para a obtenção do título de Mestre em Controladoria Empresarial.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Formigoni

São Paulo

2013

B333a Batista, Evaldo Basílio de Oliveira

Arrendamento Mercantil Operacional: as mudanças propostas pelos organismos internacionais e seus efeitos nas empresas brasileiras / Evaldo Basílio de Oliveira Batista- 2013.

78f.: 30 em

Dissertação (Mestre em Controladoria Empresarial) –
Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013.

Orientação: Prof. Dr. Henrique Formigoni

Bibliografia: f. 67-70

1. Arrendamento mercantil operacional. 2. Leasing operacional. 3. ED/2010/9. 4. IASB. 5. FASB. 6. CPC 06. I.
Título.

CDD 657.833

Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Benedito Guimarães Aguiar Neto

Decano de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Moisés Ari Zilber

Diretor do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas

Prof. Dr. Sérgio Lex

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis

Profa. Dra. Maria Thereza Pompa Antunes

"A mudança é a lei da vida. E aqueles que apenas olham para o passado ou para o presente irão com certeza perder o futuro."

John Kennedy

À minha querida esposa e companheira
Adriana e as minhas lindas filhas Alícia e
Esther, sempre presentes mesmo nos
meus momentos de ausência.

AGRADECIMENTOS

Considerando o ponto em que iniciei esse trabalho até o ponto em que agora me encontro, não posso deixar de refletir nos obstáculos que permearam o percurso, nas pessoas que me auxiliaram e me incentivaram contribuindo para transformar as dificuldades em oportunidades, permitindo que a pesquisa fluísse por onde havia menos dificuldades.

Agradeço aos mestres do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em particular os professores Dr. José Carlos Tiomatsu Oyadomari, Dra. Ana Maria Roux V. C. Cesar, Dr. Octavio Ribeiro Mendonça Neto, **Dr. Marco Antonio Figueiredo Milani**, Dr. Luiz Carlos Jacob Perera, **Dr. Joshua Onome Imoniana** e **Dr. Ricardo Lopes Cardoso**. Estendo os meus agradecimentos aos que não estiveram em sala de aula comigo, mas também atuam para o engrandecimento do trabalho acadêmico. Também agradeço ao excelente trabalho administrativo da Secretaria Geral da Pós-Graduação, conduzido com primor pela Tais Evelin dos Santos.

Faltam palavras para expressar meus sentimentos de profunda gratidão à coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, professora Dra. Maria Thereza Pompa Antunes, sempre atuando de forma enérgica e firme em propor soluções para superar e afastar problemas pontuais.

O professor **Dr. Henrique Formigoni**, orientador do meu trabalho, tenho em elevada consideração e sou extremamente agradecido pelos valiosos conselhos nos momentos de discussão acadêmicos, que certamente contribuíram para aprimorar a minha percepção dos rumos da pesquisa e a me posicionar frente aos aspectos antes obscuros do estudo.

Agradeço também a minha esposa Adriana Almeida Nascimento Batista pelo incentivo e apoio incondicional para a realização deste trabalho, a minha filha Alicia Maria Nascimento Batista pelo apoio oferecido nos momentos mais duros e a minha filha Esther Nascimento Batista pela compreensão e paciência ao longo do período em que me dedicava ao trabalho.

Também sou grato aos familiares, amigos e colegas de turma pelo incentivo, despreocupação e paciência nos meus períodos de ausência, possibilitando que a pesquisa fluísse livremente.

RESUMO

O arrendamento mercantil é tema de um projeto conjunto do IASB (*International Accounting Standards Board*), responsável por desenvolver e publicar os pronunciamentos IFRS (*International Financial Reporting Standards*), com o FASB (*Financial Accounting Standards Board*), entidade responsável por estabelecer os padrões de contabilidade reconhecidos pelo órgão Norte Americano SEC (*Securities and Exchange Commission*). Por reconhecerem que os padrões de contabilização dos contratos de arrendamento mercantil não atendem as necessidades atuais, o IASB e o FASB publicaram conjuntamente, em agosto de 2010, o *Exposure Draft ED/2010/9 Leases*, incorporando mudanças importantes nos padrões de reconhecimento, mensuração e divulgação dos contratos de arrendamento mercantil. Este trabalho teve por objetivo confirmar a pertinência dos registros contábeis propostos pela minuta do novo pronunciamento e investigar como as mudanças propostas no ED/2010/9 impactariam as demonstrações contábeis e os indicadores financeiros das companhias abertas brasileiras arrendatárias de operações de arrendamento mercantil operacional. O estudo abrangeu uma população de 665 empresas que publicaram suas demonstrações contábeis em 2010, das quais 119 divulgaram a existência de contratos de arrendamento mercantil operacional, sendo 32 arrendatárias selecionadas para compor a amostra. Os resultados confirmaram a pertinência do reconhecimento do direito de uso do ativo arrendado e de uma obrigação com as parcelas do arrendamento nas empresas arrendatárias do *leasing* operacional e revelaram que o reconhecimento inicial do ED/2010/9 afetou significativamente os demonstrativos contábeis e os indicadores financeiros das empresas com operações de arrendamento mercantil operacional, aumentando a percepção do endividamento e diminuindo a percepção de liquidez e de rentabilidade das arrendatárias.

Palavras chaves: Arrendamento Mercantil Operacional, Leasing Operacional, ED/2010/9, IASB, FASB, CPC 06.

ABSTRACT

Lease is the subject of a joint Project from IASB (International Accounting Standards Board), responsible to develop and publish the International Financial Reporting Standards (IFRS), and FASB (Financial Accounting Standards Board), responsible of setting the accounting standards recognized by the North American agency SEC (Securities and Exchange Commission). Recognizing that the standards for leasing accounting do not meet current needs, IASB and FASB published jointly, in August 2010, the Exposure Draft ED/2010/9 Leases, including important changes in the standards of the leasing contracts recognition, measurement and disclosure. This study had the objective to confirm the applicability of the recognition proposed by the exposure draft and to investigate the way the changes of ED/2010/9 would impact the financial statements and the financial indicators of the traded Brazilian companies with operating leasing operations. The study was made in a population of 665 companies that published their financial statements in 2010, which 119 disclosed the existence of operating lease transactions, from which 32 were selected to compose the sample. The results confirmed the applicability of the recognition of a right to use the leased asset and an obligation to perform the leasing payments as well as revealed that the initial recognition of ED/2010/9 had significant impacts in the financial statements and the financial indicators of the companies with operating lease operations, increasing the indebtedness perception and reducing the liquidity and profitability perceptions of the lessees.

Key words: *Operating Lease, ED/2010/9, IASB, FASB, CPC 06.*

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	3
LISTA DE QUADROS.....	5
LISTA DE TABELAS.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1. Contextualização do tema.....	7
1.2. Questão de pesquisa.....	12
1.3. Objetivo geral.....	12
1.4. Objetivos específicos.....	13
1.5. Justificativa.....	13
1.6. Resultados esperados e contribuições.....	14
1.7. Estrutura do trabalho.....	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1. Arrendamento mercantil.....	16
2.2. Primazia da essência sobre a forma.....	18
2.3. Convergência do Brasil às normas internacionais de contabilidade IFRS.....	19
2.4. Padrões de contabilização e divulgação do arrendamento mercantil.....	20
2.4.1. CPC 06 – Operações de arrendamento mercantil.....	21
2.4.2. IAS 17 – Leases.....	22
2.5. Exposure draft ED/2010/9 <i>Leases</i>	23
2.5.1. Escopo do ED/2010/9.....	24
2.5.2. Arrendatário.....	25
2.5.3. Arrendador.....	27
2.5.3.1. Abordagem de obrigação de desempenho.....	27
2.5.3.2. Abordagem de não reconhecimento.....	28
2.6. Relatórios IASB/FASB publicados após a divulgação do ED/2010/9 <i>Leases</i>	29
2.7. Conceituação de um ativo.....	31
2.8. Conceituação de um passivo.....	32
2.9. Indicadores financeiros.....	33
2.10. Comissão de Valores Mobiliários (CVM).....	37
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	39
3.1. Tipo e método de pesquisa.....	39

3.2. População e amostra.....	39
3.2.1. População.....	39
3.2.2. Amostra.....	40
3.3. Procedimentos de coleta de dados.....	43
3.5. Procedimentos de tratamento de dados.....	44
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	50
4.1. Empresas que utilizam o <i>leasing</i> operacional.....	50
4.2. Reconhecimento do direito de uso de um ativo.....	52
4.3. Reconhecimento do passivo.....	52
4.4. Demonstrativos contábeis das arrendatárias após a adoção do ED/2010/9.....	53
4.5. Indicadores financeiros das arrendatárias após a adoção do ED/2010/9.....	56
4.5.1. Análises horizontal e vertical.....	56
4.5.2. Indicadores financeiros.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS.....	67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEL: Associação Brasileira das Empresas de *Leasing*

ABRASCA: Associação Brasileira das Companhias Abertas

AC: Ativo Circulante

AICPA: *American Institute of Certified Public Accountants*

APIMEC: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais

BM&FBOVESPA: Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

CMN: Conselho Monetário Nacional CFC:

Conselho Federal de Contabilidade CPC:

Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CPC 06: Pronunciamento 06- Operações de Arrendamento Mercantil, emitido pelo CPC

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

DFP: Demonstrações Financeiras Padronizadas

ED: *Exposure Draft*

ED/2010/9: Minuta do pronunciamento conjunto IASB e FASB, número ED/2010/9, *Leases*

ELP: Exigível a Longo Prazo

FASB: *Financial Accounting Standards Board*

FIPECAFI: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

IAS 17: Pronunciamento 17, *Leases*, emitido pelo IASB

IAS 37: Pronunciamento 37, *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*, emitido pelo IASB

IAS 38: Pronunciamento 38, *Intangible Assets*, emitido pelo IASB

IAS 40: Pronunciamento 40, *Investment Property*, emitido pelo IASB

IASB: *International Accounting Standards Board*

IBRACON: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

IFRS: *International Financial Reporting Standards*

ITR: Informações Trimestrais

PC: Passivo circulante

PMC: Prazo médio de cobrança

PME: Prazo médio de estocagem

PMPF: Prazo médio de pagamento a fornecedores

RLP: Realizável a Longo Prazo

ROA: *Return on Assets*

ROE: *Return on Equity*

ROI: *Return on Investments*

SEC: *Securities and Exchange Commission*

SFAS: *Statement of Financial Accounting Standard*

SFAS 13: Pronunciamento 13, *Accounting for Leases*, emitido pelo FASB

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Índices de liquidez.....	34
Quadro 2 – Índices de atividade.....	35
Quadro 3 – Índices de endividamento e estrutura.....	36
Quadro 4 – Índices de rentabilidade.....	37
Quadro 5 – Amostra.....	42
Quadro 6 – Contas contábeis selecionadas das demonstrações financeiras padronizadas.....	43
Quadro 7 – Leiaute de adoção inicial do EAD 2010/9.....	46
Quadro 8 – Leiaute comparativo dos indicadores financeiros antes e após a adoção do ED/2010/9.....	47
Quadro 9 – Consolidação das classificações dos efeitos após a adoção do ED/2010/9.....	48
Quadro 10 – Totalização das classificações dos efeitos após a adoção do ED/2010/9.....	49
Quadro 11 – Empresas brasileiras de capital aberto arrendatárias de ativos que publicaram as obrigações futuras de arrendamento mercantil operacional em conformidade com o CPC 06, no exercício de 2010.....	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de empresas da amostra distribuídas por faixa de representatividade das operações de arrendamento mercantil operacional em relação aos seus demonstrativos contábeis.....	54
Tabela 2 – Representatividade das operações de arrendamento mercantil operacional das empresas cuja relação do <i>leasing</i> operacional em relação ao ativo total foi maior que 10%.....	55
Tabela 3 – Quantidade de empresas por tipo de variação na análise horizontal.....	56
Tabela 4 – Quantidade de empresas versus intervalos de variações horizontais.....	57
Tabela 5 – Variações horizontais das empresas com variação do ativo total maior que 10%.....	57
Tabela 6 – Distribuição da quantidade de empresas por tipo de variação da análise vertical após a adoção do ED/2010/9.....	58
Tabela 7 – Distribuição das empresas por faixa de variação da análise vertical após a adoção do ED/2010/9.....	59
Tabela 8 – Variações na análise vertical após a adoção do ED/2010/9 nas cinco empresas em que a representatividade do patrimônio líquido caiu mais de 5% em relação ao total do passivo.....	60
Tabela 9 – Distribuição da quantidade de empresas por tendência de variação dos indicadores financeiros após a adoção do ED/2010/9.....	61
Tabela 10 – Distribuição das empresas por faixa de variação nos indicadores financeiros após a adoção do ED/2010/9.....	62
Tabela 11 – Tendências dos indicadores financeiro após a adoção do ED/2010/9 nas oito empresas da amostra que mais perderam rentabilidade.....	64

I. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização do tema

O IASB (*International Accounting Standards Board*) é uma entidade independente, integrante do IFRS Foundation, responsável por desenvolver e publicar os pronunciamentos IFRS (*International Financial Reporting Standards*). A definição dos padrões internacionais do IFRS segue um processo aberto e transparente, mediante a publicação de documentos de consulta, relatório com discussões e a emissão de minutas (*exposure draft*) dos pronunciamentos.

O FASB (*Financial Accounting Standards Board*) é uma organização do setor privado, designada para estabelecer os padrões de contabilidade que governam a preparação dos relatórios financeiros, reconhecidos pelo SEC (*Securities and Exchange Commission*) e pela entidade AICPA (*American Institute of Certified Public Accountants*). O FASB é reconhecido por sua isenção, sendo uma organização independente de todas as outras organizações profissionais e de negócios.

O IASB e o FASB estão trabalhando conjuntamente em vários projetos, como parte do compromisso firmado por ambos num Memorando de Entendimentos. Um dos projetos em desenvolvimento trata do arrendamento mercantil (*leasing*), por entenderem que o mesmo é uma importante fonte de financiamento de investimentos em ativos pelas empresas e, dessa forma, a contabilização do *leasing* deveria proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis um completo e inteligível quadro das atividades de arrendamento mercantil da entidade.

Segundo as normas internacionais de contabilidade vigentes, os modelos de contabilização do arrendamento mercantil requerem que os arrendatários classifiquem os respectivos contratos como arrendamento mercantil financeiro ou arrendamento mercantil operacional. Segundo o IASB e o FASB esses modelos de contabilização têm sido criticados por usuários das demonstrações contábeis por não representarem adequadamente as transações contratadas, ao omitirem informações relevantes sobre os direitos e as obrigações intrínsecas aos contratos de arrendamento mercantil, que permitiriam comparar essas transações com os padrões dos pronunciamentos que definem um ativo e um passivo. Por isso, o IASB e FASB identificaram que muitos usuários das informações contábeis, tais como analistas financeiros, controllers, profissionais de órgãos governamentais e contadores ajustam manualmente as demonstrações contábeis com os montantes divulgados nas notas

explicativas dos contratos de arrendamento mercantil, para melhor refletir os ativos e os passivos oriundos das operações contratadas.

Em 17/08/2010, o IASB e o FASB publicaram conjuntamente o *Exposure Draft ED/2010/9 Leases*, contendo a minuta de um novo pronunciamento de arrendamento mercantil, incorporando mudanças importantes nos padrões de contabilização e divulgação dos contratos de *leasing*. As mudanças propõem que tanto os arrendadores, como os arrendatários avaliem as suas operações de arrendamento mercantil com base num único padrão, aplicando um modelo de direito de uso do ativo arrendado em todos os contratos de arrendamento mercantil, sem distinguir os contratos de *leasing* financeiro dos contratos de *leasing* operacional. Foram excluídos da minuta os contratos de *leasing* de ativos biológicos, de ativos intangíveis, de exploração e uso de recursos naturais e alguns de investimentos em propriedades. A minuta do novo pronunciamento tem um efeito mais relevante para os contratos de *leasing* classificados como arrendamento mercantil operacional, uma vez que os padrões internacionais de contabilidade vigentes não requerem que os mesmos sejam registrados nos demonstrativos contábeis dos arrendatários.

O ED/2010/9 propõe padrões de reconhecimento, mensuração e divulgação dos contratos de arrendamento mercantil, onde o arrendatário deverá reconhecer um ativo para representar o direito de uso do bem arrendado, ao longo do período do contrato, e um passivo para representar as obrigações contraídas de pagamento futuro das parcelas do contrato de arrendamento mercantil ao arrendador. O arrendador deverá avaliar os contratos de arrendamento mercantil segundo sua exposição aos riscos e benefícios em relação ao ativo arrendado, refletindo em seus demonstrativos contábeis:

- a) Um ativo, representado o direito de recebimento das parcelas do contrato;
- b) Um passivo ou uma diminuição do seu direito, dependendo do seu nível de exposição ao risco ou aos benefícios associados com o bem arrendado, para representar sua obrigação com o *leasing*;
- c) Um ativo residual, relativo ao seu direito, sobre o bem arrendado, ao final do contrato.

Concomitantemente a sua publicação, a minuta do novo pronunciamento de arrendamento mercantil ED/2010/9, incluiu 18 questões a serem respondidas até dezembro de 2010 por profissionais de finanças, organizações profissionais e de negócios e por indivíduos interessados no tema.

De acordo com o *Staff Paper IASBIFASB Meeting* de Janeiro 2011, essas questões foram discutidas nos seguintes fóruns:

- a) Sete mesas redondas realizadas em Londres, Hong Kong, Chicago e Norwalk, que contaram com mais de 80 representantes de entidades de classe;
- b) Quinze *workshops* realizados em Londres, Tokyo, Seoul, Melbourne, São Paulo, Toronto e Norwalk, onde participaram representantes de mais de 90 organizações;
- c) Em mais de 200 reuniões globais que contaram com a participação de mais de 1500 organizações.

Complementarmente o *Staff Paper IASB/FASB Meeting* de Janeiro 2011 informou que foram preparados questionários, respondidos por mais de 250 arrendadores e 400 arrendatários, bem como organizadas palestras proferidas pela rede mundial de computadores, publicados artigos relacionados com o tema em revistas profissionais e na página eletrônica do IASB e do FASB disponível na rede mundial de computadores.

As respostas às questões foram sumarizadas no *Staff Paper IASBIFASB Meeting January 2011*, no qual a maior parte dos respondentes suporta os esforços de desenvolver um único, compreensivo e convergente modelo de contabilização do arrendamento mercantil, válido tanto para o USGAAP (*United States Generally Accepted Accounting Principles*) como para o IFRS (*International Financial Reporting Standards*). A maior parte dos respondentes foi favorável ao reconhecimento de um passivo e de um ativo relacionado ao contrato de arrendamento mercantil nas demonstrações contábeis tanto do arrendatário como do arrendador.

Alguns artigos divulgados recentemente no exterior em revistas técnicas de finanças discutem a iniciativa conjunta do FASB e do IASB em emitir um novo pronunciamento de arrendamento mercantil, com ênfase nas mudanças propostas nos padrões de contabilização do arrendamento operacional.

O autor Pounder (2009, p.17) abordou em 2009 a existência de um trabalho conjunto do FASB e do IASB objetivando o desenvolvimento de um projeto de um novo pronunciamento para tratar das operações de arrendamento mercantil, que consistia na proposta de um novo modelo para a contabilização dos contratos de *leasing*. Nesse estudo foi enfatizado o aumento da complexidade na contabilização das operações de arrendamento mercantil, bem como a alteração dos indicadores financeiros das empresas.

Os autores Hepp e Gupta (2010, p. 49) esclarecem que a crise financeira mundial de 2009 aumentou o foco de atenção nos passivos "*off-balance sheet*", resultando na proposta do

IASB e FASB em mudar os padrões de contabilização do arrendamento mercantil. Segundo os autores, os estudos das mudanças se originaram de um projeto iniciado na época dos escândalos contábeis que culminaram com o ato 2002 da Sarbanes-Oxley. A proposta de um novo pronunciamento deve considerar que todos os contratos de arrendamento mercantil operacional criarão, no balanço patrimonial das arrendatárias, uma obrigação e um conseqüente direito de uso de um ativo, semelhante ao registrado nas operações de arrendamento mercantil financeiro.

Niyama et al (2011, p. 21-34) publicou um trabalho acadêmico que verificou o impacto da contabilização do *leasing* operacional de forma semelhante ao financeiro na estrutura patrimonial das companhias aéreas TAM e GOL, nos anos de 2007 a 2009, considerando que essas empresas são grandes usuárias das operações de *leasing* operacional. A conclusão foi a de que houve um impacto significativo na estrutura patrimonial e nos indicadores financeiros dessas empresas, ponderando que a contabilização das operações de *leasing* operacional poderá dar maior transparência às demonstrações contábeis.

Algumas pesquisas acadêmicas abordam o comportamento disfuncional dos profissionais de finanças na escolha do arrendamento mercantil operacional como uma modalidade de financiamento. Segundo Duke, Hsieh e Su (2009, p. 28-39), um dos principais fatores que contribuem para a escolha de um arrendamento mercantil operacional é a natureza manipuladora do padrão contábil de arrendamento mercantil vigente nos Estados Unidos, o "*Statement of Financial Accounting Standard (SFAS) 13, Accounting for Leases*". Os gerentes, suportados pelo SFAS 13, podem estruturar as transações de arrendamento mercantil de forma que não sejam caracterizadas como financeiro, evitando os registros tanto do ativo arrendado, como das obrigações contraídas nos balanços das empresas.

No entanto ainda são raros os trabalhos acadêmicos que abordam as mudanças propostas pelo IASB e FASB no ED/2010/9 quanto à pertinência da contabilização das operações de arrendamento mercantil operacional no balanço patrimonial das empresas arrendadoras, a mensuração dos seus efeitos nos indicadores financeiros dessas empresas e a identificação da extensão de empresas arrendatárias potencialmente afetadas pelo ED/2010/9 no contexto empresarial brasileiro.

Nos países em que a modalidade de financiamento dos ativos através de contratos de arrendamento mercantil está vigente há vários anos, principalmente nos Estados Unidos e nos países da Europa, a modalidade de arrendamento mercantil operacional, quando escolhida, proporciona aos gestores das empresas arrendatárias usufruir do tratamento contábil de "*off*

balance sheet" ao mensurar tanto os ativos arrendados, como as obrigações contraídas de fazer pagamentos futuros das parcelas do *leasing*.

No Brasil, a utilização do arrendamento mercantil operacional como uma alternativa para o financiamento dos ativos das empresas está disponível no mercado financeiro, porém em amplitude bastante reduzida quando comparada ao arrendamento mercantil financeiro. Há exceções, especialmente nas empresas de grande porte, como por exemplo, as empresas do setor aéreo brasileiro, que têm acesso a contratos internacionais de *leasing* operacional para financiar os investimentos em suas aeronaves.

A minuta do pronunciamento ED2010/9, alterando os padrões contábeis vigentes de reconhecimento, mensuração e divulgação das operações de arrendamento mercantil não estava em vigor até o primeiro trimestre de 2013. Quando o ED2010/9 estiver vigente, os novos padrões contábeis também deverão ser adotados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Brasil (CPC) em razão da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos padrões internacionais de contabilidade IFRS, devendo modificar o pronunciamento contábil CPC06 Operações de Arrendamento Mercantil.

Quando o CPC 06 incorporar as mudanças propostas na minuta do pronunciamento ED2010/9, os profissionais brasileiros com acesso a modalidade *leasing* para o financiamento dos investimentos em ativos, também precisarão avaliar as operações de arrendamento mercantil em conformidade com os novos padrões propostos.

1.2. Questão de pesquisa

A pesquisa acadêmica abordando os efeitos da adoção dos novos padrões de reconhecimento, mensuração e divulgação dos contratos de arrendamento mercantil propostos pelo EAD 2010/9, pode explorar uma questão que seja de potencial importância tanto para o meio científico acadêmico, como para os profissionais usuários internos e externos das demonstrações contábeis das empresas.

Esta pesquisa visa responder o seguinte problema de pesquisa:

Como as mudanças propostas nos padrões internacionais de contabilidade para o reconhecimento, a mensuração e a divulgação das operações de arrendamento mercantil podem impactar as demonstrações contábeis e os indicadores financeiros das companhias brasileiras de capital aberto arrendatárias de ativos suportados por contratos de arrendamento mercantil operacional?

A resposta ao problema de pesquisa poderá elucidar a relevância do arrendamento mercantil operacional nos demonstrativos contábeis das empresas brasileiras de grande porte que adotaram os padrões internacionais de contabilidade pela aplicação da Lei 11.638/07 e avaliar de que forma o projeto de mudanças proposto pelos organismos internacionais IASB e FASB podem modificar essas demonstrações contábeis e influenciar os seus indicadores financeiros.

1.3. Objetivo geral

Essa pesquisa tem por objetivo geral identificar de que forma a minuta do pronunciamento contábil ED/2010/9, oriundo do projeto conjunto desenvolvido pelo IASB e FASB, pode influenciar os indicadores financeiros das companhias abertas brasileiras arrendatárias de ativos suportados por contratos de arrendamento mercantil operacional, após o CPC06 incorporar as mudanças no reconhecimento, mensuração e divulgação das operações de arrendamento mercantil propostas no novo pronunciamento internacional de contabilidade.

1.4 Objetivos específicos

A fim de atender o objetivo geral, preliminarmente foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar a extensão das empresas brasileiras de capital aberto que possuem contratos de arrendamento mercantil operacional;
- b) Avaliar a pertinência do reconhecimento dos contratos de arrendamento mercantil operacional nas demonstrações contábeis das empresas abertas brasileiras em relação aos modelos teóricos que defmem um Ativo e um Passivo;
- c) Apurar os demonstrativos contábeis das empresas brasileiras de capital aberto arrendatárias de contratos de arrendamento mercantil operacional, após a adoção do ED/2010/9;
- d) Avaliar os impactos da adoção do ED/2010/9 nas demonstrações contábeis e nos indicadores financeiros das empresas brasileiras de capital aberto que possuem contratos de arrendamento mercantil operacional.

1.5. Justificativa

Os organismos internacionais IASB e FASB publicaram em agosto de 2010 a minuta do novo pronunciamento de arrendamento mercantil, o ED/2010/9 *Leases*, por entenderem que o arrendamento mercantil é uma importante fonte de financiamento dos investimentos em ativos pelas empresas e, dessa forma, sua contabilização deveria proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis um completo e inteligível quadro das atividades de arrendamento mercantil da entidade.

As mudanças propostas no ED/2010/9 provocaram o debate promovido pelo próprio IASB e FASB, com a participação de organizações governamentais, entidades representativas de classe, empresas de auditoria e consultoria, profissionais de finanças e público em geral interessado no tema.

A minuta do novo pronunciamento tem relevante efeito para as empresas com contratos de arrendamento mercantil operacional, uma vez que o ED/2010/9 requer que o arrendatário reconheça um ativo, para representar o seu direito de uso do bem arrendado ao longo do período do contrato, e registre um passivo, para representar as obrigações decorrentes das parcelas do contrato que deverão ser pagas ao arrendador. Já o arrendador

deverá reconhecer um ativo para representar o seu direito em receber as parcelas do contrato de arrendamento mercantil e, dependendo do seu nível de exposição ao risco ou aos benefícios associados com o bem arrendado, deverá reconhecer um passivo com o *leasing* ou uma diminuição do seu direito sobre as parcelas do contrato, e também reconhecer um ativo residual para representar o seu direito sobre o bem arrendado no final do contrato.

Em virtude da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos padrões internacionais de contabilidade, as mudanças propostas pelo IASB e FASB no ED/2010/9, quando efetivadas, implicarão na revisão do pronunciamento técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A revisão do CPC 06 deverá provocar mudanças importantes na forma como as empresas arrendatárias brasileiras registram e divulgam os contratos de arrendamento mercantil operacional, com impactos significativos nos demonstrativos contábeis e respectivos indicadores financeiros, podendo modificar também a interpretação da posição financeira dessas empresas pelos usuários das informações contábeis.

Apesar dos potenciais efeitos na posição financeira das empresas com operações de arrendamento mercantil após a adoção do ED/2010/9, há poucas pesquisas acadêmicas abordando as mudanças propostas pelo IASB e FASB no ED/2010/9 quanto à pertinência do reconhecimento, no balanço patrimonial das empresas arrendadoras, do direito de uso do ativo arrendado e das obrigações decorrentes do *leasing*. Também são raros os trabalhos acadêmicos que mensuram os efeitos da adoção do ED/2010/9 nas contas contábeis e nos indicadores financeiros das arrendatárias e que identificam a extensão de empresas potencialmente afetadas pelo ED/2010/9 no contexto empresarial brasileiro.

1.6. Resultados esperados e contribuições

Essa pesquisa contribui para a compreensão das mudanças propostas no ED/2010/9 e a elucidação da forma como essas mudanças devem refletir nos demonstrativos contábeis e nos indicadores financeiros das empresas que possuem contratos de arrendamento mercantil operacional.

O resultado da pesquisa, ao estudar os impactos do ED/2010/9 no contexto do ambiente empresarial brasileiro, especificamente nas empresas brasileiras de capital aberto arrendatárias de ativos, pode auxiliar os profissionais de finanças, usuários internos e externos dos demonstrativos contábeis das empresas, acadêmicos e interessados no tema, a

compreender os efeitos da mudança no tratamento contábil do arrendamento mercantil operacional nas demonstrações contábeis e nos indicadores financeiros das companhias abertas brasileiras que recorrem a contratos de arrendamento mercantil operacional como alternativa de financiamento dos seus ativos.

1.7. Estrutura do trabalho

Esse estudo acadêmico contém os tópicos estruturados em capítulos que seguem. No primeiro capítulo considerou-se a contextualização, a questão da pesquisa, os objetivos geral e específicos, a justificativa da pesquisa e os resultados esperados e contribuições.

O segundo capítulo descreve o referencial teórico do trabalho, incluindo a introdução do arrendamento mercantil no Brasil, a convergência brasileira às normas internacionais de contabilidade, os padrões vigentes no Brasil de contabilização e de divulgação do arrendamento mercantil, sumários dos pronunciamentos CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil e IAS17 – *Leases*, e do projeto de pronunciamento ED/2010/9, a conceituação de um ativo e de um passivo, a questão da primazia da essência sobre a forma, os indicadores financeiros e a instrução 480 de 2009 emitida pela CVM.

O terceiro capítulo descreve os procedimentos metodológicos, incluindo o tipo e método de pesquisa adotado, a população e a amostra, os procedimentos de coleta dos dados e os procedimentos de tratamento dos dados.

O quarto capítulo trata da análise dos resultados, subdividido em: empresas que utilizam o *leasing* operacional, a pertinência do reconhecimento do direito de uso de um ativo, a pertinência do reconhecimento de um passivo, os demonstrativos contábeis das arrendatárias após a adoção do ED/2010/9 e os indicadores financeiros das arrendatárias após a adoção do ED/2010/9.

A última parte contém as considerações finais do estudo e as referências bibliográficas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Arrendamento mercantil

Segundo Ogasavara (1980, p.44), o arrendamento é praticado desde a antiguidade, mesmo antes de Cristo, notadamente sobre os bens imóveis, sendo que desde os primórdios até a atualidade os seus métodos tem variado nos detalhes, porém em essência, permanecem os mesmos. Há notícias de arrendamento de minas de propriedade do Estado na Grécia Antiga e em Roma os nobres costumavam arrendar as suas terras aos beneficiários. O sistema feudal da Inglaterra seguiu o modelo romano (Oliveira, p17).

O autor Ogasavara (1980, p.44) continua descrevendo que nos Estados Unidos o arrendamento de terras foi introduzido pelos colonos ingleses, seguidos pelos holandeses, e o arrendamento predial se originou entre 1870 e 1880. Há exemplos clássicos praticados pela American Telephone and Telegraph Company e pela United Shoe Machinery Corporation, que mantinham o domínio dos seus aparelhos equipamentos, transferindo a posse e o direito de uso para os seus clientes. A IBM operava exclusivamente através de *leasing*, até ser forçada a oferecer seus equipamentos para venda em 1962. Desde a sua criação, a prática de *leasing* vem crescendo continuamente nos Estados Unidos.

Para Ogasavara (1980, p.1) o *leasing* é um acordo cujo fim é a concessão do uso de bens de capital ou de qualquer outro componente do ativo fixo da firma, através um contrato de arrendamento, com prazo determinado, findo o qual a arrendatária poderá optar entre a devolução do bem objeto do contrato, a renovação do arrendamento ou a sua aquisição pelo valor residual estabelecido no contrato. A arrendadora coloca o uso do ativo solicitado pela arrendatária ao seu inteiro dispor, ficando, contudo, com a propriedade do referido ativo.

No Brasil, o arrendamento mercantil foi inicialmente definido pela Lei 6.099/74, alterada posteriormente pela Lei 7.132/83, como sendo o negócio jurídico entre a pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e a pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora segundo as especificações da arrendatária, para uso próprio desta.

A Resolução 2.309/96 do Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil e define, no seu artigo 6º, o arrendamento mercantil operacional como sendo a modalidade em que:

- a) As contraprestações pagas pela arrendatária não podem exceder 75% do custo do bem arrendado,

- b) As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária;
- c) O preço para exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado. Essa mesma resolução também define, em seu parágrafo único, que as operações de arrendamento mercantil operacional são privativas dos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e das sociedades de arrendamento mercantil.

A ABEL - Associação Brasileira das Empresas de *Leasing* define o arrendamento mercantil como sendo a operação na qual a empresa (arrendadora ou arrendatária) escolhe o bem de sua preferência, negocia o preço desse bem com o fornecedor e, ao assinar o contrato, solicita à empresa de *leasing* a compra do mesmo para sua utilização. Segundo a ABEL, as partes do arrendamento mercantil são:

- a) Arrendadora, a empresa de *leasing* previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como os bancos com carteira de arrendamento mercantil;
- b) Arrendatária, aquela que necessita de um bem e faz a escolha livremente;
- c) Fornecedor, aquele escolhido para fornecer o bem, pelo preço acordado, que será entregue após a emissão da ordem de compra da arrendadora;
- d) Bens a serem arrendados, são os bens imóveis e móveis, de produção nacional ou estrangeira, tais como veículos, máquinas, computadores, equipamentos, entre outros.

A ABEL define o *leasing* operacional como sendo a operação na qual a arrendatária não tem, a princípio, a intenção de adquirir o bem ao final do contrato. Após a utilização do bem pelos prazos estabelecidos e cumpridos todas as suas obrigações, a arrendatária pode devolver o bem à arrendadora, prorrogar o prazo do contrato ou exercer a opção de compra do bem pelo seu valor de mercado. A manutenção, a assistência técnica e os serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado podem ser de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária, conforme previsão contratual.

Segundo a ABEL, a diferença entre o *leasing* financeiro e o operacional está diretamente ligada às intenções da arrendatária no momento de contratar a operação. No *leasing* financeiro a arrendatária tem a intenção de ficar com o bem ao término do contrato e assume o risco da obsolescência, assim como as despesas de manutenção, assistência técnica e

demais serviços intrínsecos à operacionalidade do bem. Já no *leasing* operacional, a arrendatária não tem a intenção de adquirir o bem no fim do contrato; após a utilização do bem pelo prazo contratual, a arrendatária pode devolvê-lo à arrendadora ou exercer a opção de compra pelo valor de mercado, sendo que as despesas com manutenção, assistência técnica e serviços poderão ficar a cargo tanto da arrendatária como da arrendadora, em conformidade com o contrato. Prevalece na definição da ABEL a visão de que, tanto na modalidade de *leasing* financeiro como na modalidade de *leasing* operacional, não há a necessidade de imobilizar os ativos arrendados.

2.2. Primazia da essência sobre a forma

A Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, emitido pelo CPC, define em seu parágrafo 35 que para que a informação represente adequadamente as transações e os eventos a que se propõe representar, essas transações e eventos devem ser contabilizados e apresentados em conformidade com sua substância e realidade econômica, e não meramente na sua forma legal, pois a essência das transações ou dos eventos nem sempre é consistente com o que aparenta ser com base na sua forma legal.

Segundo Martins, Diniz, Miranda (2012), as normas não existem para todos os detalhes, de forma que sem as "regrinhas" usa-se a subjetividade. Entretanto se se coloca regra em tudo, tira-se a liberdade para a empresa se mostrar, possibilitando o surgimento de algumas manobras. Quando se trabalha com mais liberdade, os usuários vão conhecendo melhor cada empresa e aprendem a hierarquiza-las.

Carvalho (2010, p. 371) descreve que em contabilidade as demonstrações contábeis não se restringem a oferecer um olhar analítico sobre o passado e são poucos os itens exatos efetivamente refletidos nas mesmas. A mais nobre missão das demonstrações contábeis é propor aos seus leitores e usuários, uma avaliação, na ótica de quem as prepara e as audita, sobre o futuro que espera a entidade dado o passado que teve. É necessário reconhecer que sobram poucos itens efetivamente exatos na mensuração final refletida nas demonstrações contábeis, considerando que as demonstrações são somatórios de julgamentos, subjetividades, juízos de valor, decorrente de posturas presumidamente responsáveis por parte de quem as prepara, asseguradas como razoáveis por quem as audita. O autor continua descrevendo que é objetivo geral das demonstrações contábeis ajudar a estimar o potencial de geração de lucro

de uma empresa, preparados com base nos conceitos básicos e princípios contábeis, no entanto esse objetivo não seria alcançado se a forma prevalecer sobre a essência. Complementa que se a essência não prevalecer sobre a forma, a contabilidade financeira ou societária se inviabiliza, e outros serão seus objetivos, bem como outra será sua prática.

2.3. Convergência do Brasil às normas internacionais de contabilidade IFRS

Iudícibus et al. (2010 p. 14) afirmam que a edição das Leis 11.638/07 e 11.941/09 e a criação, em 2005, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), são uma grande revolução contábil deste século, onde praticamente todas as empresas no Brasil - as sociedades anônimas, as sociedades limitadas e as pequenas e médias empresas - terão que aplicar as normas contábeis emitidas pelo IASB e replicadas pelo CPC.

Segundo Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009, p. 297), a convergência das normas contábeis representa um fato inexorável, apesar das dificuldades que possam surgir. No Brasil, o comunicado do Banco Central 14.259, emitido em 2006, determinou a aplicação das normas IASB as instituições financeiras, e em 2007 a CVM emitiu a instrução 457, determinando a evidenciação das demonstrações consolidadas das companhias abertas de acordo com as normas IASB. Destacam também os autores a criação do CPC pela resolução CFC 1.055/05, que tem como parâmetro as normas internacionais.

A Lei 11.638/07, em vigor desde janeiro 2008, determinou, entre outros pontos, a aplicabilidade às empresas de grande porte, mesmo que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, às disposições da Lei 6.404 /76 sobre a escrituração e elaboração de demonstrações contábeis bem como a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi idealizado pela união e comunhão de esforços das seguintes entidades: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA); Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC); Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA); Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), em função das necessidades de convergência internacional das normas contábeis brasileiras, de centralização na emissão das normas contábeis e de representação e democratização das normas contábeis. O CPC foi criado pela resolução CFC 1055/05 e tem como características básicas: autonomia das entidades representantes; aprovações de deliberações por 2/3 dos seus

membros; composição por seis entidades, mas outras poderão ser convidadas no futuro; não remuneração de seus membros, sendo dois por entidade.

Em novembro de 2010, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis publicou o pronunciamento técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil, que estabelece, para arrendatários e arrendadores, as políticas contábeis e os procedimentos de divulgações apropriados que devem ser aplicados às operações de arrendamentos mercantis.

2.4. Padrões de contabilização e divulgação do arrendamento mercantil

Segundo Niyama (1982, p. 87), inicialmente os critérios contábeis aplicáveis ao *leasing* foram disciplinados pela legislação fiscal, que objetiva a tributação das operações de arrendamento mercantil e não necessariamente a mensuração justa dos resultados dessas operações ou a posição financeira das empresas. Até 1974 o *leasing* no Brasil apresentou características mais comerciais que financeiras, de forma que as demonstrações contábeis das empresas refletiam essa tendência. Com a regulamentação legal, o *leasing*, com a nova denominação de arrendamento mercantil, passou a ser encarado como uma operação financeira.

Ogasavara (1980, p.61) descreve que a necessidade de disciplinamento de ordem fiscal e institucional indispensável para o desenvolvimento do *leasing* no país, motivou o aparecimento de uma legislação básica do setor, consubstanciada pela lei 6.099, de 12.09.74, que tinha como principal diretriz de contabilização na arrendatária, o registro como custo ou despesa operacional o valor de cada contraprestação paga por força do contrato, não se aplicando, contudo, o arrendamento feito com o próprio fabricante ou distribuidor, a menos que estes sejam instituições financeiras, nas condições estabelecidas pelo CMN.

Iudícibus et al. (2010, p.254) descrevem que com o objetivo de correlacionar as normas contábeis brasileiras às internacionais, foi emitido o pronunciamento técnico CPC06 – Operações de arrendamento mercantil, baseado no IAS17 do IASB, aprovado e tomado obrigatório para as companhias abertas pela deliberação CVM 554/08 e pela resolução CFC 1141/08 para os demais profissionais de contabilidade das entidades não sujeitas a alguma regulamentação específica.

2.4.1. CPC 06- Operações de arrendamento mercantil

O CPC 06 aprovado em 05/11/2010, revogando o pronunciamento CPC06 de 03/10/2008, define o arrendamento mercantil como sendo um acordo no qual o arrendador transmite ao arrendatário o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado, em troca de um ou uma série de pagamentos. Esclarece que o arrendamento mercantil financeiro transfere substancialmente os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo e que o arrendamento mercantil operacional difere do financeiro por não transferir substancialmente os riscos e benefícios intrínsecos à propriedade de um ativo. Adicionalmente, o CPC 06 determina o reconhecimento inicial do arrendamento mercantil financeiro como ativo e passivo, cujo valor deve ser igual ao valor justo do bem arrendado ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil.

Complementarmente o CPC 06 dispõe sobre a forma da qual os contratos de arrendamento mercantil devem ser divulgados nas notas explicativas às demonstrações contábeis das empresas. Os arrendatários devem divulgar, dentre outras, as seguintes informações dos arrendamentos mercantis financeiros:

- a) O valor contábil, por categoria de ativo;
- b) O valor dos pagamentos futuros ao final de cada período, sendo os períodos: até um ano, mais de um até cinco anos e acima de cinco anos;
- c) A descrição geral dos acordos relevantes dos contratos.

Para os arrendamentos mercantis operacionais, os arrendatários devem divulgar, dentre outras informações:

- a) O valor dos pagamentos futuros ao final de cada período, sendo os períodos: até um ano, mais de um até cinco anos e acima de cinco anos;
- b) Os pagamentos reconhecidos como despesa do período;
- c) A descrição geral dos acordos significativos dos contratos.

O CPC 06 define que um arrendamento mercantil é classificado como sendo operacional quando não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade e exemplifica as situações nas quais um arrendamento mercantil é classificado como sendo financeiro.

O CPC 06 preserva as mesmas características do pronunciamento de arrendamento mercantil operacional do IAS 17 - *Leases* emitido pelo IASB. Em virtude disso, atrai a

atenção dos executivos do setor financeiro do Brasil para esse tipo de contrato, que é tratado como uma transação "*off-balance sheet*", de forma que o direito de uso do ativo e a conseqüente obrigação contraída no contrato não são divulgados no Balanço Patrimonial das empresas, mas sim detalhados nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Iudícibus et al. (2010, p.256) propõem a contabilização dos encargos financeiros em conta contábil segregada da conta do bem arrendado e a segregação em circulante e não circulante, correspondente a despesa financeira a ser incorrida pelo Regime de Competência. Para os contratos de arrendamento mercantil operacional, o CPC 06 determina que os pagamentos das prestações devam ser reconhecidos como despesa ao longo do prazo de arrendamento.

O CPC 06 não sofreu alterações desde sua aprovação em novembro de 2010 e continuava em vigor em 31/03/2013.

2.4.2. IAS 17 - *Leases*

O pronunciamento IAS 17 tem como objetivo descrever as políticas contábeis e de divulgação aplicáveis ao *leasing*, em contratos que transferem o direito de uso dos ativos, mesmo nos casos em que o arrendador presta serviços em conexão com esses contratos para operação ou manutenção dos ativos. O pronunciamento não é aplicável a contratos que não transferem o direito de uso dos ativos.

A classificação do *leasing* é baseada na extensão dos riscos incidentes sobre o ativo arrendado. Um contrato é considerado *leasing* financeiro se transfere substancialmente todos os riscos e benefícios relacionados com a posse do ativo. Um contrato é considerado *leasing* operacional se não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios relacionados com a posse do ativo. A classificação do arrendamento mercantil depende da substância de uma transação e não da forma como o contrato foi executado. Exemplos de situações que individualmente ou em conjunto normalmente caracterizariam a classificação como *leasing* financeiro são:

- a) O contrato transfere a propriedade do ativo no final do período de arrendamento;
- b) O arrendador tem a opção de compra do ativo por um valor menor que o valor justo na data do exercício da opção de compra;
- c) O contrato de arrendamento cobre a maior parte da vida econômica do ativo, mesmo que a titularidade do ativo não seja transferida;

- d) O valor presente das parcelas de pagamento do *leasing* é equivalente ao valor justo do ativo arrendado;
- e) O ativo arrendado é de natureza específica que somente o arrendatário pode utilizá-lo sem grandes modificações.

O arrendador deve reconhecer o contrato de arrendamento mercantil financeiro como um ativo e, como passivo, o valor equivalente ao valor justo do bem arrendado, ou se for menor, o valor presente das parcelas de pagamento do *leasing*, descontado pela taxa de juros implícita no contrato, se determinável; se não determinável, pela taxa de juros utilizados na contratação de novos empréstimos.

Já o *leasing* operacional deverá ser reconhecido como despesa, de forma linear, ao longo do período de arrendamento. Normalmente as parcelas de pagamento dos contratos de arrendamento mercantil operacional são reconhecidas como despesa, à medida que são pagas.

Os arrendadores deverão divulgar os contratos de arrendamento mercantil operacional quanto a:

- a) Valor total das parcelas de pagamento do *leasing* ao longo do período do contrato, em períodos menor que um ano, de um a cinco anos e acima de cinco anos;
- b) Valor esperado de recebimento dos contratos de "*lease back*";
- c) Valor reconhecido como despesa no período;
- d) Uma descrição genérica dos contratos de *leasing*, incluindo, a base para a determinação do valor a pagar, a existência de cláusulas de renovação ou opção de compra e restrições impostas pelos contratos, tais como, pagamento de dividendos, endividamentos, etc.

2.5. Exposure draft ED/2010/9 Leases

O ED/2010/9, emitido em 17/08/2010, define no parágrafo 4 o seu objetivo como sendo o de estabelecer os princípios que os arrendatários e arrendadores devem utilizar para reportar aos usuários das demonstrações contábeis as informações relevantes e representativas a cerca dos montantes, período e incertezas relacionadas aos fluxos de caixa do *leasing*.

2.5.1. Escopo do ED/2010/9

O escopo do ED/2010/9, descrito nos parágrafos de 5 a 9, define que a minuta do pronunciamento IFRS aplica-se a todos os contratos de *leasing*, incluindo os contratos de direito de uso de ativos, exceto:

- a) Arrendamentos de ativos intangíveis;
- b) Exploração ou utilização de recursos minerais, petróleo, gás natural ou recursos similares não renováveis;
- c) Ativos biológicos;
- d) Arrendamentos considerados como contratos onerosos, definidos pelo pronunciamento "IAS 37, Provisões, contingências passivas e contingências ativas".

Uma entidade também deverá adotar o novo pronunciamento para investimentos em propriedades que detém, sob a forma de um contrato de arrendamento. Contudo, após o reconhecimento inicial:

- a) O arrendatário deverá mensurar o direito de uso de um ativo em conformidade com o modelo de valor justo;
- b) O arrendador deverá reconhecer um ganho ou perda pelas mudanças na obrigação em fazer pagamentos de *leasing*, em conformidade com o pronunciamento "IAS 40, Investimentos em Propriedades";
- c) O arrendador deverá aplicar o IAS 40 e não esse pronunciamento para os contratos de arrendamento de propriedades mensuráveis pelo valor justo, em conformidade com o mesmo IAS 40.

Uma entidade deverá aplicar esse pronunciamento aos seguintes contratos que representam uma compra ou uma venda de um ativo:

- a) Um contrato que resulta na transferência para outra entidade do controle do ativo, dos seus riscos e benefícios associados a esse ativo;
- b) Um *leasing* após o arrendatário ter exercido a opção de compra especificada no contrato. Um contrato cessa de ser um *leasing* quando a referida opção é exercida e toma-se uma compra, pelo arrendador, e uma venda, pelo arrendatário.

2.5.2. Arrendatário

Os critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação dos contratos de arrendamento mercantil do arrendatário estão dispostos entre os parágrafos 10 e 27, da minuta do pronunciamento ED/2010/9.

Na data de início de um *leasing*, o arrendatário deverá reconhecer no balanço um direito de uso de um ativo e uma obrigação para fazer pagamentos. O arrendatário também deverá reconhecer os seguintes itens na demonstração de resultados, exceto se outro pronunciamento IFRS requer ou permitir sua inclusão no custo de um ativo:

- a) Despesa de juros incidentes sobre a obrigação em fazer pagamentos de *leasing*;
- b) Amortização do direito de uso de um ativo;
- c) Reavaliação dos ganhos e perdas definidas pelo IAS38, quando o direito de uso de um ativo for reavaliado por seu valor justo;
- d) Quaisquer mudanças na obrigação em fazer pagamentos resultantes da reavaliação do valor esperado dos desembolsos, pagamentos esperados decorrentes de penalidades contratuais e valor residual garantido relacionados com o período corrente ou períodos passados;
- e) Qualquer resultado decorrente da reavaliação pelo valor justo do direito de uso de um ativo.

O arrendatário deverá mensurar:

- a) O valor presente das obrigações em fazer pagamentos de *leasing*, descontado pela taxa de juros do arrendatário para obter um novo empréstimo, se determinável, ou a taxa de juros que o arrendador cobra do arrendatário;
- b) O direito de uso de um ativo, representado pelo valor da obrigação em fazer pagamentos, adicionado a quaisquer custos incorridos pelo arrendatário.

O arrendatário deverá determinar o período do *leasing*, estimando a probabilidade de ocorrência de cada parcela, considerando os efeitos de quaisquer opções para estender ou terminar o *leasing*.

O arrendatário deverá determinar o valor presente dos pagamentos do *leasing* ao longo do período determinado, com base no resultado esperado após a utilização de todas as

informações relevantes. Na determinação do valor presente das parcelas a pagar do *leasing*, o arrendatário deverá incluir:

- a) Uma estimativa das parcelas de arrendamento contingentes. Caso as parcelas contingentes dependem de um índice ou uma taxa de juros, o arrendatário deverá determinar os pagamentos esperados utilizando os índices ou taxas disponíveis. Caso esses índices ou taxas não estejam disponíveis, deverá utilizar as taxas ou indicadores que prevalecerem;
- b) Uma estimativa do valor residual garantido definido pelo *leasing*. O valor residual garantido providenciado por uma parte não relacionada não são considerados *leasing*;
- c) Uma estimativa dos pagamentos para o arrendador nas cláusulas de penalidades.

O exercício da opção de compra incluído num contrato de *leasing* não é considerado como um pagamento de *leasing*, de forma que a opção de compra não deverá ser incluída na determinação do valor presente das parcelas de *leasing*.

A mensuração subsequente descrita no parágrafo 16 do ED/2010/9 determina que, após o início do *leasing*, o arrendatário deverá mensurar a obrigação em fazer amortizações utilizando o método de juros efetivos e um direito de uso de um ativo, amortizado pelo seu custo. Após a data de início de um *leasing*, o arrendatário deverá reavaliar o valor do passivo gerado pelas parcelas do *leasing*, tomando-se em conta os fatos e as circunstâncias que podem causar uma mudança significativa desde o período reportado anteriormente.

A amortização do direito de uso do ativo deverá ser feito em base sistemática, a partir da data de início do *leasing* até a data de término do contrato ou da vida útil do referido ativo, o que ocorrer primeiro. O arrendatário deverá selecionar o método de amortização e revisar o período de amortização em conformidade com o IAS 38.

O arrendatário deverá mensurar o direito de uso do ativo na data de avaliação, deduzido das amortizações e perdas decorrentes da avaliação do valor justo.

Quanto a divulgação, o arrendatário deverá apresentar o *leasing* nas demonstrações contábeis como segue:

- a) Um passivo correspondente às obrigações com os pagamentos de *leasing*, segregado de outros passivos do balanço;
- b) Um direito de uso do ativo, como se eles fossem ativos tangíveis pertencentes as categorias de ativo fixo ou investimentos em ativo fixo, separadamente dos demais ativos não contemplados em contratos de *leasing*.

O arrendatário deverá apresentar a amortização do direito de uso do ativo e uma despesa de juros com as parcelas do arrendamento separadamente de outras amortizações e outras despesas com juros, na demonstração de resultado ou em notas explicativas.

2.5.3. Arrendador

Segundo o ED/2010/9 define nos parágrafos 28 e 29, na data de início do *leasing*, o arrendador deverá avaliar a relevância da sua exposição aos riscos ou benefícios sobre o ativo relacionado, durante o período do contrato de arrendamento mercantil ou após esse período nos casos de geração de retornos relevantes através da venda do referido ativo ou renovação do contrato. Caso sua exposição aos riscos e benefícios do ativo sejam relevantes, o arrendador deverá adotar a abordagem de obrigação de desempenho do *leasing*. Contudo, caso sua exposição não seja relevante, deverá adotar a abordagem de não reconhecimento do *leasing*. Uma vez escolhida qual abordagem adotar no início da vigência do contrato, o arrendador não poderá modificá-la.

2.5.3.1. Abordagem de obrigação de desempenho

Entre os parágrafos 30 e 45, o ED/2010/9 descreve os critérios para o reconhecimento, mensuração e apresentação do contrato de arrendamento mercantil pelo arrendador na abordagem de obrigação de desempenho.

Na data de início do *leasing*, o arrendador deverá reconhecer nas suas demonstrações contábeis um direito de receber os pagamentos de *leasing* e uma obrigação do *leasing*. O arrendador não deverá deixar de reconhecer o ativo relacionado no contrato. Nas demonstrações de resultado, o arrendador deverá reconhecer:

- a) Uma receita de juros sobre o seu direito de receber as parcelas do *leasing*;
- b) Uma receita com o *leasing* pelo cumprimento da obrigação de arrendamento;
- c) Quaisquer mudanças nas obrigações com o *leasing* decorrentes da reavaliação dos valores esperados das parcelas do *leasing*, valor residual garantido e nos termos contratuais de penalidades;
- d) Quaisquer perdas com a avaliação do direito de recebimento das parcelas do *leasing* pelo valor justo.

No início do contrato de *leasing*, o arrendador deverá mensurar o valor presente do direito de recebimento das parcelas de *leasing*, utilizando a taxa de desconto que o arrendador aplica no contrato de arrendamento, bem como quaisquer custos diretos incorridos pelo arrendador. O passivo deverá ser mensurado no mesmo valor do direito de recebimento das parcelas de *leasing*. Após a mensuração inicial, o arrendador deverá mensurar o direito de recebimento das parcelas do *leasing*, deduzido das amortizações, bem como o passivo remanescente.

Quanto à divulgação, o arrendador deverá apresentar nos demonstrativos contábeis:

- a) O ativo arrendado;
- b) O direito de recebimento das parcelas do *leasing*;
- c) O passivo com o *leasing*;
- d) O total de (a) menos (c) como ativo arrendado líquido ou passivo arrendado líquido.

O arrendador deverá apresentar na demonstração de resultados a receita de juros sobre as parcelas do *leasing*, a receita do *leasing* resultante da satisfação da obrigação com o arrendamento e a despesa de depreciação do ativo arrendado, separadamente das outras receitas com juros, receitas e despesas com depreciação.

2.5.3.2. Abordagem de não reconhecimento

Entre os parágrafos 46 e 63, o ED/2010/9 descreve os critérios para o reconhecimento, mensuração e apresentação do contrato de arrendamento mercantil pelo arrendador na abordagem do não reconhecimento.

Na data de início do *leasing*, o arrendador deverá:

- a) Reconhecer nas demonstrações contábeis um direito de recebimento das parcelas com o *leasing*;
- b) Não reconhecer nas demonstrações contábeis a parte do ativo arrendado que representa o direito do arrendatário sobre o mesmo, ao longo do período contratado;
- c) Reclassificar como um ativo residual a parte remanescente do ativo arrendado, representando os direitos que o arrendador ainda retém sobre o mesmo.

No resultado o arrendador deverá reconhecer uma receita com o arrendamento representado pelo valor presente das parcelas do *leasing* e uma despesa com arrendamento, representando o custo da parte do ativo arrendado não reconhecido no início do contrato.

Também deverá reconhecer uma receita com juros sobre o direito de recebimento das parcelas de *leasing*, uma receita e uma despesa com o *leasing* decorrente da reavaliação nos termos do *leasing*, bem como quaisquer mudanças decorrentes de análise do valor justo dos direitos de recebimento das parcelas do *leasing* ou do valor residual do ativo.

Na data de início do *leasing*, o arrendador deverá mensurar o direito de receber as prestações do *leasing* como sendo a sornatória do valor presente dos pagamentos do *leasing*, descontado pela taxa de juros que o arrendador cobra do arrendatário, e também quaisquer custos diretos incorridos pelo arrendador. Também deverá mensurar o ativo residual por valor alocado ao ativo arrendado. Após a data de início do *leasing*, o arrendador deverá mensurar o direito as parcelas do *leasing*, ao custo de amortização utilizando o método de taxa efetiva de juros. Caso haja fatos ou circunstâncias que indiquem uma mudança significativa no direito de recebimento das parcelas do *leasing* ou no valor esperado da sua obrigação com o arrendamento, o arrendador deverá reavaliar o valor originalmente mensurado.

O arrendador deverá apresentar os seguintes itens na posição das demonstrações contábeis:

- a) Direitos ao recebimento das parcelas do *leasing* separadamente de outros ativos financeiros;
- b) Valor residual dos ativos separadamente do ativo fixo;
- c) Receita e despesa com o *leasing* separadamente dos demais itens da demonstrações de resultados;
- d) Segregar em contas específicas a receita com os juros e a receita do direito de recebimento das parcelas do *leasing*, separadas das demais contas de receita.

2.6. Relatórios IASB/FASB publicados após a divulgação do ED/2010/9 Leases

Em janeiro de 2011 foi publicada uma ata de reunião conjunta do *board* do IASB e FASB, resumindo as respostas recebidas às questões formuladas na minuta do pronunciamento do *leasing*, onde não foi tornada nenhuma decisão técnica. Em fevereiro de 2011 o *board* discutiu o conceito do *leasing* quanto à distinção entre um contrato de *leasing* e um contrato de prestação de serviços. Não houve menção quanto à adoção do modelo do direito de uso de um ativo para a contabilização dos contratos de arrendamento mercantil, considerada pelo IASB e FASB como a mais relevante proposta do projeto.

Em março de 2011 a ata de reunião do *board* publicou a confirmação do modelo do direito de uso do ativo a ser aplicado em todos os contratos de arrendamento mercantil, sendo que por unanimidade todos os membros do IASB e FASB suportaram a decisão. No mesmo mês foram publicadas mais três atas de reunião, mas nenhuma faz menção à proposta principal do projeto.

Em Abril de 2011 a ata do *board* define um *leasing* como um contrato no qual o direito de uso de um ativo especificado foi transmitido por um período de tempo, definido como base e substância desse contrato.

Em maio de 2011 a ata do *board* discute a minuta do pronunciamento, em sessões com a finalidade educativa programadas para aquele mês. Em outra ata publicada no mesmo mês, o board trata de temas relacionados com variação cambial, avaliação do direito de uso de um ativo a seu valor justo, reavaliação e valor residual.

Na ata de reunião de junho de 2011 foram abordados a contabilização para o arrendador dos contratos de *leasing* sob o modelo de direito de uso de um ativo, porém nenhuma decisão foi tomada.

Já na reunião de julho de 2011 a ata menciona que o board tentativamente decidiu que o arrendador deveria aplicar uma abordagem de contabilização com o reconhecimento de um contas a receber e um ativo residual no início do contrato.

Entre julho e agosto de 2011 as atas publicadas não fazem referência ao projeto de arrendamento mercantil.

Em setembro de 2011 o board tratou do escopo a ser aplicado como um guia para o arrendador quanto ao direito de recebimento das parcelas do *leasing* e demais questões de mensuração e contabilização do valor residual do ativo. Tentativamente decidiu que o arrendador deverá mensurar o seu direito de recebimento das parcelas utilizando uma taxa efetiva de juros, bem como deverá fazer referência a existência de instrumentos financeiros para avaliar o valor justo desse direito.

Na ata de reunião de outubro de 2011 o *board* continuou a discussão a cerca da contabilização do *leasing* nos livros do arrendador quanto a mensuração do ativo residual, bem como decidiu que o leasing de propriedades não deverá integrar o escopo de abordagem do contas a receber e ativo residual. Nesses contratos o arrendador deverá manter esses ativos em seus livros e reconhecer a receita do arrendamento ao longo do contrato.

Em novembro 2011 o *board* discutiu as necessidades de divulgação dos arrendadores que contabilizaram o contrato de arrendamento sob a abordagem do contas a receber e ativo residual. A decisão foi a de divulgar esses contratos em uma tabela contendo a receita dos

contratos reconhecidos no período, a receita financeira incluída no contas a receber e ativo residual, a base de determinação das parcelas do contrato, existência de cláusulas de opções, descrição qualitativa das opções de compra, reconciliação dos saldos de iniciais e finais do direito de recebimento do *leasing*, análise dos vencimento das parcelas dos contratos, eventual risco ou garantias incidentes. Em ata suplementar do board emitida em novembro de 2011 foram discutidas a forma como aqueles que adotarem as normas do IFRS pela primeira vez deverão reconhecer os contratos de arrendamento mercantil.

Em dezembro de 2011 foram tratados os contratos de *leasing* canceláveis e critérios de reconhecimento e divulgação do *leasing* de propriedades pelo arrendador. A receita do arrendador decorrente dos contratos de *leasing* de propriedade deverá ser reconhecida pelo método linear ao longo da vida do contrato, ou por outra sistemática que seja representativa para o arrendador. Também ratificaram que o arrendamento de propriedades não fazem parte do escopo de abordagem do contas a receber e ativo residual.

Em janeiro de 2012 a ata publicada não faz referência ao projeto de arrendamento mercantil.

Em fevereiro de 2012 o board tratou dos métodos de amortização do direito de uso do ativo para o arrendatário. Basicamente foram abordados dois métodos, sendo que no primeiro o arrendatário deverá amortizar o direito de uso com base numa estimativa de consumo do ativo correspondente ao longo do contrato. No segundo método a amortização do direito de uso deverá refletir o benefício econômico futuro do ativo.

Entre março e maio de 2012, as atas publicadas não fazem referência ao projeto de arrendamento mercantil.

O board divulgou em junho de 2012 uma ata na qual foi tratada se deveriam ser reconhecidos diferentes padrões de despesa em função de diferentes contratos de *leasing* na contabilidade do arrendatário.

2.7. Conceituação de um ativo

O IASB Framework (2001, parágrafos 49 a 64) que define os conceitos a serem adotados na preparação e apresentação das demonstrações financeiras, define um ativo como sendo um recurso controlado pela entidade resultante de eventos passados, do qual se esperam benefícios econômicos futuros. Complementarmente, o IASB Framework conceitua que um ativo embute potencial benefício econômico futuro em contribuir direta ou indiretamente para

a geração de caixa ou equivalentes a caixa para a entidade. Muitos ativos têm forma física, contudo a forma física não é essencial para a existência de um ativo. Na determinação da existência de um ativo, o direito de propriedade não é essencial. Por exemplo, a propriedade sobre um *leasing* é um ativo se a entidade controla os benefícios esperados sobre essa propriedade.

Segundo Iudícibus (2006, p.139), o ativo deve ser considerado modernamente, em primeiro lugar, quanto à sua controlabilidade por parte da entidade e, subsidiariamente, quanto à sua propriedade e posse. Adicionalmente, precisa estar incluído no ativo, em seu bojo, algum direito específico a benefícios futuros ou, em sentido mais amplo, o elemento precisa apresentar uma potencialidade de serviços futuros para a entidade. Finalmente, o direito precisa ser exclusivo da entidade.

Para Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009, p. 87), ativo é o potencial de benefícios líquidos que se espera obter de um agente. Detalhando os elementos da definição, os autores descrevem 'potencial de benefícios líquidos' como sendo o potencial de serviços ou estoque de utilidades, em determinado momento de tempo, 'que se espera obter' significando que o mais importante num ativo é o benefício esperado no futuro e 'de um agente', passando a noção de atividade ou de uso.

Segundo o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC, o benefício econômico futuro intrínseco em um ativo é o seu potencial de contribuir com a geração de fluxos de caixa para a empresa. Muitos ativos estão ligados a direitos legais, inclusive o direito de propriedade, contudo esse direito não é essencial para determinar a existência de um ativo. Por exemplo, um imóvel objeto de um arrendamento é um ativo desde que a entidade controle os benefícios econômicos provenientes da propriedade. O controle dos benefícios econômicos futuros normalmente provê de um direito legal, porém esse direito não é preponderante na definição de um ativo.

2.8. Conceituação de um passivo

O IASB Framework define um passivo como sendo uma obrigação presente da entidade contraída de eventos passados, cuja quitação se espera através de um desembolso, pela entidade, de recursos que incorporaram benefícios econômicos. Segundo o Framework, a característica essencial de um passivo é a obrigação presente que uma entidade possui e uma obrigação normalmente é contraída quando o ativo é enviado e a entidade entra num acordo

irrevogável para adquirir o ativo. Complementarmente o IASB Framework dispõe que um acordo irrevogável significa que as consequências econômicas em não honrar com a obrigação, por exemplo, devido à existência de uma multa potencial, pode deixar a entidade com muito pouco ou nenhum poder de evitar o desembolso de recursos para terceiros.

De acordo com Hendriksen e Breda (2010, p.410), passivos são sacrifícios futuros prováveis de benefícios econômicos resultantes de obrigações presentes de uma entidade no sentido de transferir ativos ou serviços para outras entidades no futuro em consequência de transações e eventos passados.

Os autores Ribeiro Filho, Lopes e Pederneiras (2009, p.110), descrevem que em geral os passivos resultam de transações que permitem às entidades a obtenção de recursos. As características essenciais dos passivos são a obrigação presente prevendo a liquidação futura, a obrigação da entidade, permitindo-lhe pouca ou nenhuma liberdade para evitar o sacrifício futuro e a existência de uma transação que gerou a obrigação.

O Pronunciamento Conceitual Básico do CPC define que uma característica para a existência de um passivo é que a entidade tenha uma obrigação presente. Essa obrigação normalmente surge quando o ativo é recebido ou a empresa assina um acordo irrevogável de aquisição do ativo, cuja natureza significa que as consequências econômicas de deixar de cumprir a obrigação implicarão no desembolso financeiro.

2.9. Indicadores financeiros

Segundo Matarazzo (2003, p. 147) um índice é como uma vela acesa num quarto escuro, representado a relação existente entre contas ou grupo de contas das Demonstrações Financeiras que visa evidenciar um determinado aspecto da situação econômica ou financeira de uma empresa. Complementa que a característica fundamental dos índices é fornecer visão ampla da situação econômica ou financeira da empresa. O autor propõe uma seleção de 11 índices necessários para o diagnóstico da situação econômico-financeira da empresa, para avaliar aspectos relacionados com a situação financeira (estrutura de capital e liquidez) e econômica (rentabilidade) da empresa.

Argumentam Pelepu e Healy (2008, p. 5-1) que o valor da empresa é determinado por sua rentabilidade e potencial de crescimento e que a análise dos indicadores de desempenho presentes e passados provê fundação para estimativas do desempenho futuro. O objetivo da análise dos indicadores de desempenho é avaliar a efetividade das políticas da firma nos

seguintes níveis que contribuem para o alcance das metas de rentabilidade e crescimento: gerenciamento operacional, gerenciamento do investimento, estratégia de financiamento e política de dividendos.

Segundo Assaf e Lima (2009 p.215) a análise das demonstrações financeiras possibilita aos usuários internos a avaliação do desempenho geral da empresa e aos usuários externos a avaliação do desempenho da empresa, da liquidez e capacidade de pagamento ou do retomo do investimento, possibilitando diagnosticar sua posição atual e prever tendências futuras. A análise da empresa é desenvolvida por comparações feitas por índices passados ou mediante análises setoriais e de empresas concorrentes.

Os autores Assaf e Lima (2009 p.217) defmem análise horizontal como sendo a evolução dos vários itens de cada demonstração financeira em intervalos sequenciais de tempo, por exemplo evolução das vendas, dos ativos e passivos. Já a análise vertical consiste na comparação relativa entre os valores relacionáveis identificados numa mesma demonstração financeira, por exemplo, a relevância de um ativo em relação ao total de ativos.

Os indicadores básicos de análise estão classificados em quatro grupos, liquidez e atividade, endividamento e estrutura, rentabilidade e análise de ações (Assaf e Lima, 2009 p.224). Os indicadores de liquidez relacionam contas de ativo e passivo, visando medir a capacidade de pagamento de uma empresa, conforme demonstrado no quadro 1.

Quadro 1 – Índices de liquidez

Liquidez corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Fonte: Adaptado de Assaf e Lima

Os indicadores de atividade, demonstrados no quadro 2, objetivam a mensuração das durações de um ciclo operacional, desde a aquisição de um insumo básico até o recebimento das vendas (Assaf e Lima, 2009 p.225).

Quadro 2 – Índices de atividade

Prazo Médio de Estocagem (PME)	$\frac{\text{Estoque Médio}}{\text{Custo do Produto Vendido}} \times 360$
Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (PMPF)	$\frac{\text{Contas a Pagar a Fornecedores}}{\text{Compras Anuais a Prazo}} \times 360$
Prazo Médio de Cobrança (PMC)	$\frac{\text{Valor a Receber de Vendas a Prazo}}{\text{Valores Anuais a Prazo}} \times 360$

Fonte: Adaptado de Assaf e Lima

Os indicadores de endividamento e estrutura, demonstrados no quadro 3, ilustram quanto de recursos próprios e de terceiros são utilizados para financiar os ativos totais da empresa, fornecendo elementos para avaliar o grau de comprometimento financeiro de uma empresa perante seus credores (Assaf e Lima, 2009 p. 227).

Quadro 3 – Índices de endividamento e estrutura

Relação Capital de Terceiros (P) / Capital Próprio (PL)	$\frac{\text{Exigível total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$
Relação Capital de Terceiros (P) / Ativo Total (AT)	$\frac{\text{Exigível total}}{\text{Ativo Total}}$
Imobilização de Recursos Permanentes (IRP)	$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Exigível Longo Prazo+ Patrimônio Líquido}}$

Fonte: Adaptado de Assaf e Lima

Os indicadores de rentabilidade demonstrados no quadro 4 objetivam avaliar os resultados auferidos por uma empresa em relação a determinados parâmetros, principalmente o ativo total, o patrimônio líquido e o capital investido (Assaf e Lima, 2009 p.229).

Quadro 4 – Índices de rentabilidade

Retorno sobre o ativo (ROA)	$\frac{\text{Lucro Operacional (liq IR)}}{\text{Ativo Total Médio}}$
Retorno sobre o Investimento (ROI)	$\frac{\text{Lucro Operacional (liq IR)}}{\text{Investimento Médio}}$
Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Médio}}$

Fonte: Adaptado de Assaf e Lima

2.10. Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela lei 6.385 de 07/12/1976, responsável por regulamentar, desenvolver, controlar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários no país, exercendo funções de regular os mercados de bolsa e balcão, proteger titulares de valores mobiliários, evitar ou coibir fraudes ou manipulação no mercado, assegurar o acesso do público ao mercado de valores mobiliários, promover a expansão e o funcionamento eficiente do mercado de ações.

A CVM publicou a instrução 480 em 07/12/2009, dispondo sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. O emissor de valores mobiliários devem enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM da internet, informações de interesse público, dentre as quais demonstrações financeiras, formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP) e formulários de informações trimestrais (ITR).

As demonstrações financeiras entregues à CVM devem se acompanhadas de relatório de administração, parecer do auditor independente, parecer do conselho fiscal, declarações dos diretores que reviram, discutiram e concordaram com as demonstrações financeiras.

O formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP) é um documento eletrônico que deve ser preenchido com os dados das demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, entregue em até três meses contados do encerramento do exercício social. A CVM disponibilizou o leiaute do formulário DFP para as empresas submeterem suas demonstrações financeiras em formato padronizado.

O referencial teórico procurou elucidar os conceitos que fundamentaram este estudo, mediante a análise das publicações em livros, artigos e estudos acadêmicos que tratavam de arrendamento mercantil, da primazia da essência sobre a forma, da convergência do Brasil às normas internacionais de contabilidade IFRS, dos padrões de contabilização e divulgação do arrendamento mercantil, da minuta do pronunciamento ED/2010/9, da conceituação de um ativo, de um passivo e dos indicadores financeiros.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1. Tipo e método de pesquisa

Os autores Collis e Hussey (2005, p.24) defmem: quanto ao objetivo, a pesquisa descritiva como sendo aquela utilizada para identificar e obter informações de um determinado problema ou questão; quanto ao processo, a pesquisa quantitativa como aquela que é focada na mensuração de fenômenos; quanto a lógica, a pesquisa dedutiva como aquela em que os dados particulares são deduzidos a partir de inferências gerais; e quanto ao resultado, a pesquisa aplicada como sendo aquela que aplica as suas descobertas a um problema específico

Este projeto de pesquisa é classificado, quanto ao seu objetivo, como descritivo, porque avalia os impactos da adoção do ED2010/9 com base nos dados obtidos das demonstrações contábeis e dos indicadores financeiros das empresas abertas brasileiras.

Quanto ao processo, este projeto de pesquisa é quantitativo, porque envolve a mensuração dos impactos da adoção do novo pronunciamento nos indicadores financeiros das empresas brasileiras de capital aberto.

Quanto à lógica, esse projeto de pesquisa é dedutivo porque, a partir da estrutura conceitual propostas pelo ED/2010/9 aplicada às empresas brasileiras de capital aberto, deduz quais foram os impactos observados.

E, quanto ao resultado, esse projeto de pesquisa é aplicado, porque sendo a natureza do problema específica, ou seja, a avaliação dos impactos após a adoção do ED/2010/9, as descobertas são aplicadas às empresas que possuem contratos de arrendamento mercantil operacional e como tal, poderão estar sujeitas à adoção do novo pronunciamento proposto pelo IASB e FASB.

3.2. População e amostra

3.2.1. População

De acordo com ED/2010/9, o escopo do pronunciamento se aplica a todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo contratos de direito de uso de ativos, contratos de

investimentos em propriedades e também contratos que resultam na transferência para outra entidade o controle do ativo, seus riscos e benefícios.

O CPC 06 dispõe que os contratos de arrendamento mercantil operacional devem divulgar, dentre outras informações, a descrição genérica dos contratos de *leasing*, os pagamentos reconhecidos como despesa no exercício e o valor dos pagamentos futuros ao final de cada período, sendo os períodos: até um ano, mais de um ano e acima de cinco anos.

Os critérios de divulgação definidos no CPC 06 nortearam os critérios de seleção da amostra das empresas brasileiras de capital aberto arrendatárias de ativos, para a aplicação das regras definidas no novo pronunciamento EAD 2010/9.

A população foi composta por todas as empresas brasileiras abertas que publicaram suas demonstrações contábeis no padrão definido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), denominado Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs), relativas ao exercício findo em 2010. No exercício findo em 2010, a população de 665 empresas de capital aberto divulgaram no endereço eletrônico da CVM na rede mundial, seus demonstrativos contábeis no formato padrão DFPs, bem como as notas explicativas às demonstrações contábeis.

3.2.2. Amostra

A amostra foi composta pelas empresas arrendadoras que divulgaram, em nota explicativa às suas demonstrações contábeis, a existência de contratos de arrendamento mercantil operacional, em conformidade com os padrões de divulgação definidos pelo CPC 06, revelando os valores dos desembolsos futuros com esses contratos de arrendamento, bem como os valores dos pagamentos reconhecidos como despesa no exercício. Foram excluídas da amostra as empresas arrendatárias apenas de contratos de arrendamento mercantil financeiro. Também foram excluídas as empresas que, mesmo declarando a existência de contratos de arrendamento mercantil operacional, não divulgaram o fluxo de pagamentos dos seus contratos de *leasing*. Finalmente foram excluídas as empresas que declararam a existência de contratos de *leasing* como arrendadoras de ativos.

Dessa forma, da população de 665 empresas brasileiras de capital aberto que publicaram suas demonstrações contábeis e correspondentes notas explicativas no endereço eletrônico da CVM na rede mundial, 310 empresas divulgaram em nota explicativa aos seus demonstrativos contábeis a existência de contratos de arrendamento mercantil. Desse total, 119 empresas divulgaram a existência de contratos de arrendamento mercantil operacional.

As outras 191 empresas foram excluídas desse trabalho porque detinham somente contratos de arrendamento mercantil financeiro.

De 119 empresas que informaram em nota explicativa as suas demonstrações contábeis a existência de contratos de arrendamento mercantil operacional, 35 empresas não divulgaram os termos do arrendamento mercantil operacional e 84 divulgaram os mesmos.

A leitura analítica das notas explicativas às demonstrações contábeis dessas 84 empresas que divulgaram a existência de contratos de arrendamento mercantil operacional revelou que apenas 34 empresas divulgaram os valores dos pagamentos futuros em conformidade com o CPC 06, sendo que 2 empresas foram excluídas da amostra porque não eram arrendatárias, mas sim arrendadoras de ativos.

A amostra desse trabalho foi composta pelas 32 empresas de capital aberto brasileiras, arrendatárias de ativos, que divulgaram em notas explicativas às demonstrações contábeis o fluxo de desembolsos futuros dos seus contratos de arrendamento mercantil operacional em conformidade com o CPC 06, para o exercício findo em 2010.

O quadro 5 contém o nome e o número de ordem alfabética das 32 empresas que compõe a amostra.

Quadro 5 – Amostra

Nr.	NOME
1	ALPARGATASSA
2	CELULOSE IRANI SA
3	COSAN LIMITED
4	EMBRAER S.A.
5	EZ TEC EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S/A
6	FERTILIZANTES HERINGER SA
7	FIBRIA CELULOSE S.A.
8	FLEURY SA
9	<u>GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA</u>
W	INBRANDS SA
11	ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.
12	J.MACEDO S/A
13	JBS SA
14	JSL S.A.
15	LOJAS AMERICANAS SA
16	LOJAS RENNER SA
17	M DIAS BRANCO SA IND E COM DE ALIMENTOS
18	MAGAZINE LUIZA SA
12	<u>MARFRIG ALIMENTOS SA</u>
20	MARISA LOJAS SA
21	<u>MINERVA S/A</u>
22	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
23	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
24	<u>PORTOBELLO S/A</u>
25	SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
	<u>SANTOS-BRASIL SA</u>
27	SÃO MARTINHO SA
28	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
29	TAM S.A.
30	TRACTEBEL ENERGIA SA
31	VALE S.A.
32	WEMBLEY SOCIEDADE ANÔNIMA

Fonte: Dados da pesquisa efetuada nas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis no endereço eletrônico da CVM

3.3. Procedimentos de coleta de dados

Após a definição da amostra, foi feita uma pesquisa através do endereço eletrônico da CVM disponível na rede mundial, nos demonstrativos contábeis e nas notas explicativas do exercício de 2010 das 32 empresas integrantes com o objetivo de simular a adoção inicial do pronunciamento ED/2010/9.

Segundo o ED/2010/9, o arrendatário deverá reconhecer no balanço um direito de uso de um ativo e uma obrigação para fazer pagamentos associados ao contrato de arrendamento mercantil. Visando possibilitar a simulação da adoção inicial do ED/2010/9, foram selecionados os saldos contábeis das contas de Ativo, Passivo e Resultado das demonstrações financeiras padronizadas das 32 empresas da amostra, do exercício de 2010. O critério de seleção das contas contábeis das empresas da amostra acompanhou as mesmas contas contábeis utilizadas na apuração dos indicadores financeiros de liquidez, endividamento e estrutura e rentabilidade definidas por Assaf e Lima (2009, p.224 - 229), composto pelas contas da quadro 6, que identifica o código e a descrição padrão DFP da CVM.

Quadro 6- Contas contábeis selecionadas das demonstrações financeiras padronizadas

Código padrão	Descrição Padrão
1.	Ativo Total
1.01	Ativo Circulante
1.02	Ativo Não Circulante
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo
2.	Passivo Total
2.01	Passivo Circulante
2.02	Passivo Não Circulante
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos

Fonte: Adaptado das Demonstrações Financeiras Padronizadas CVM

Foram excluídas contas contábeis utilizadas exclusivamente para calcular os indicadores de atividade porque as notas explicativas de arrendamento mercantil das empresas da amostra não indicaram a necessidade de movimentação dessas contas no reconhecimento

inicial definido pelo ED/2010/9, por exemplo, as notas explicativas não evidenciaram a necessidade de movimentar contas contábeis de contas a receber, estoques e fornecedores. Também não foram selecionadas as contas contábeis associadas aos indicadores financeiros de liquidez seca e liquidez imediata, porque as notas explicativas das empresas da amostra também não evidenciaram a necessidade de movimentação das contas contábeis de despesas antecipadas e do disponível, após o reconhecimento inicial definido pelo ED/2010/9.

Também foram coletados das notas explicativas do arrendamento mercantil operacional das empresas da amostra, os valores de pagamento futuros ao final de cada período, bem como os pagamentos reconhecidos como despesa do período findo em 2010, divulgado em conformidade com o CPC 06.

Todos os saldos contábeis do exercício de 2010 selecionados das demonstrações financeiras padronizadas das empresas da amostra foram transcritos para uma planilha eletrônica de cálculos Excel. Também foram transcritos para a mesma planilha os fluxos de desembolso futuros divulgados pelas empresas da amostra nas notas explicativas de arrendamento mercantil operacional.

3.5. Procedimentos de tratamento de dados

A mensuração inicial dos contratos de arrendamento mercantil definidas pelo EAD 2010/9 determina que o arrendatário deva reconhecer:

- a) Um passivo representado pela obrigação de efetuar os pagamentos do *leasing* descontados a valor presente utilizando a taxa de juros dos contratos ou a taxa de juros que o arrendador obtém para fazer empréstimos incrementais.
- b) Um direito de uso de um ativo no mesmo valor do passivo, acrescentado de quaisquer custos iniciais diretos incorridos pelo arrendador.

A taxa de juros das empresas selecionadas na amostra não foi divulgada nas DPFs tampouco nas notas explicativas. Para mensurar os efeitos da adoção inicial do EAD 2010/9 nos contratos de arrendamento mercantil operacional das empresas da amostra, foi adotada uma taxa de juros única de 12% ao ano, limite máximo definido no artigo 192, parágrafo único 3º. da Constituição Federal do Brasil, aplicável uniformemente a cada uma das empresas.

O fluxo de pagamentos dos contratos de arrendamento mercantil divulgados nas notas explicativas em conformidade com o CPC 06 foi descontado a valor presente, utilizando a taxa de juros de 12% ao ano. As obrigações descontadas a valor presente foram distribuídas nos mesmos períodos definidos pelo CPC06, ou seja, até um ano, mais de um até cinco anos e acima de cinco anos. O valor presente das obrigações devidas no período de até um ano foi considerado como um passivo de curto prazo e os valores presentes das obrigações devidas em períodos superiores a um ano foram somadas e considerados com um passivo de longo prazo.

O passivo de curto prazo foi somado ao saldo do exercício de 2010 da conta DFP "2.01 Passivo circulante" e o passivo de longo prazo também foi somado no saldo do exercício de 2010 da conta DFP "2.02 Passivo não circulante". O resultado foi a apuração do passivo circulante e do passivo não circulante após a mensuração inicial do ED/2010/9. O passivo circulante e o passivo não circulante apurados na mensuração inicial do ED/2010/9 foram agregados ao saldo da conta DFP "2 Passivo Total".

O valor total do passivo de curto prazo e de longo prazo, descontados a valor presente, constituiu um ativo, mensurado como um direito de uso do ativo arrendado transferido do arrendador para o arrendatário, através de um contrato de *leasing* operacional. Não foram divulgados nas notas explicativas os possíveis custos iniciais incorridos na data da contratação do *leasing*, de forma que eventuais custos iniciais foram considerados como zero para todas as empresas que compõem a amostra. O valor do direito de uso do ativo foi somado ao saldo do exercício de 2010 da conta DFP "1.02 Ativo não circulante", resultando no ativo não circulante após a mensuração inicial do ED/2010/9. O valor apurado do direito de uso do ativo também foi somado no saldo da conta DFP "1 Ativo Total", compondo seu valor após a mensuração inicial do ED/2010/9.

O quadro 7 contém o leiaute adotado para a apuração dos saldos do ativo e do passivo após a adoção inicial do ED/2010/9:

Quadro 7- Leiaute de adoção inicial do ED/2010/9

Código padrão	Descrição Padrão	Saldo em 31/12/2010	Reconhecimento inicial do arrend mercantil operacional	Saldo em 31/12/2010 após a adoção inicial do ED 2010/9
1.	Ativo Total			
11.01	Ativo Circulante			
It.02	Ativo Não Circulante			
11.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo			
12.	Passivo Total			
12.01	Passivo Circulante			
12.02	Passivo Não Circulante			
12.03	Patrimônio Líquido Consolidado			
13.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços			
13.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tnbutos			

Fonte: Dados da pesquisa baseados nas Demonstrações Financeiras Padronizadas disponíveis na CVM

Após a mensuração inicial dos efeitos da adoção do ED/2010/9 nas contas do balanço das empresas da amostra, foram feitas as análises horizontal e vertical dos saldos contábeis de 2010, antes e após a adoção inicial do ED/2010/9. Os resultados da análise horizontal e vertical foram classificados em conformidade com suas respectivas variações:

- a) Variação > 1: classificação com o sinal positivo "+";
- b) Variação < 1: classificação com o sinal negativo "-";
- c) Sem variação: classificação com o sinal igual "=".

Finalmente foram calculados os indicadores financeiros de liquidez, endividamento e estrutura e rentabilidade antes e após a adoção inicial do ED/2010/9 e seus resultados foram incluídos numa tabela, preparada uma por empresa, contendo o leiaute do quadro 8.

Quadro 8 – Leiaute comparativo dos indicadores financeiros antes e após a adoção do ED/2010/9

Índices Financeiros	Base Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP)- 31/12/2010	Base após mensuração inicial do ED 2010/9
LIQUIDEZ		
Corrente: AC/PC		
Liquidez Geral- (AC+RLP)/(PC+ELP)		
ENDIVIDAMENTO E ESTRUTURA		
RENTABILIDADE		

Fonte: Dados da pesquisa

As variações nos índices financeiros antes e após a adoção inicial do ED/2010/9 foram classificadas em conformidade com as suas tendências:

- a) Variação > 1: classificação com o sinal positivo "+";
- b) Variação < 1: classificação com o sinal negativo "-";
- c) Sem variação: classificação com o sinal igual "=".

As classificações das análises horizontal, vertical e dos índices financeiros de liquidez, de endividamento e estrutura e de rentabilidade, foram sumarizadas numa única tabela consolidadora dos resultados das empresas selecionadas na amostra, cujas colunas constam as empresas e nas linhas os parâmetros de análise adotados. O quadro 9 exemplifica a consolidação dos resultados da análise, onde as colunas representando as empresas da amostra, incluídas ao acaso.

Quadro 9 – Consolidação das classificações dos efeitos após a adoção do ED/2010/9

	1	2	3	4	5
LIQUIDEZ					
Corrente: AC/PC					
Relação Capital de Terceiros/Ativo Total	+	+	+	+	+
Relação Capital de Terceiros/Capital Próprio	+	+	+	+	+
Ativo Circulante	=	=	=	=	=
Ativo Não Circulante	+	+	+	+	+
Passivo Total	(+	+	+	=
Passivo Circulante	+	+	+	+	=
Passivo Não Circulante	+	+	+	+	=
Ativo Circulante	-	-	-	-	=
Ativo Não Circulante	+	+	+	+	=
Passivo Total	=	=	=	=	=
Passivo Não Circulante	+	+	+	+	=
2.03 Patrimônio Líquido Consolidado	-	-	-	-	=

Fonte: Dados da pesquisa

Finalmente os resultados tabulados no sumário foram consolidados em totais de classificações, contendo a somatória das empresas da amostra com sinal positivo, totais de classificações com a somatória das empresas da amostra com sinal negativo e totais de classificações com a somatória das empresas da amostra com sinal de igualdade, conforme demonstrado no quadro 10.

Quadro 10- Totalização das classificações dos efeitos após a adoção do ED/2010/9

	Total		
	+	=	-
LIQUIDEZ			
Relação Capital de Terceiros/Capital Próprio	1	26	5
Relação Capital de Terceiros/Ativo Total	0	19	13
ANÁLISE VERTICAL			
1.01 Ativo Circulante	17	0	15
2. Passivo Total			32
2.01 Passivo Circulante	4		23
1.02 Ativo Não Circulante	22		10
2.01 Passivo Circulante	21		11
1 Ativo Total	20		12

Fonte: Dados da pesquisa

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. Empresas que utilizam o leasing operacional

Ao definir os padrões de divulgação dos contratos de arrendamento mercantil operacional pelas empresas brasileiras, o CPC 06 auxiliou as empresas brasileiras de capital aberto a divulgarem, em nota explicativa aos demonstrativos contábeis, as operações de arrendamento mercantil operacional.

A resolução 480 da CVM, de 07/11/2009, definiu o padrão para as empresas brasileiras de capital aberto publicar seus demonstrativos contábeis, dando transparência para a sociedade as demonstrações financeiras padronizadas, as notas explicativas e o conteúdo das atas de assembleia dos acionistas.

A combinação da resolução CVM 480 e o CPC06 possibilitou identificar as empresas que utilizam o arrendamento mercantil operacional como uma modalidade de financiamento dos seus ativos.

Da população total de 665 empresas que divulgaram no exercício findo em 2010 suas demonstrações contábeis e notas explicativas em conformidade com a resolução 480 da CVM, 310 empresas, representando 47% do total, divulgaram a existência de contratos de arrendamento mercantil.

Do total de 310 empresas que divulgaram a existência de operações de arrendamento mercantil, 119 divulgaram a existência de operações de arrendamento mercantil operacional, representando 38% das o total das empresas com arrendamento mercantil e 18% da população.

No entanto, apesar de 119 empresas divulgarem a existência de operações de arrendamento mercantil operacional, apenas 34 empresas publicaram em nota explicativa as operações em conformidade com os padrões do CPC 06, representando 28% das empresas com *leasing* operacional, ou 5% da população, sendo que 2 empresas eram arrendadoras de ativos e 32 empresas arrendatárias de ativos.

O quadro 11 contém o nome e o número de ordem alfabética das 32 empresas brasileiras de capital aberto, arrendatárias de ativos que publicaram as obrigações futuras de arrendamento mercantil operacional do exercício de 2010 em conformidade com o CPC06.

Quadro 11 – Empresas brasileiras de capital aberto arrendatárias de ativos que publicaram as obrigações futuras de arrendamento mercantil operacional em conformidade com o CPC 06, no exercício de 2010

Nr.	NOME
1	ALPARGATAS SA
2	CELULOSEIRANISA
3	COSAN LIMITED
4	EMBRAER S.A.
5	EZ TEC EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S/A
6	FERTILIZANTES HERINGER SA
7	FIBRIA CELULOSE S.A.
8	FLEURY SA
9	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA
10	INBRANDS SA
11	ITAÚSA- INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.
12	J.MACEDO S/A
13	JBS SA
14	JSL S.A.
15	LOJAS AMERICANAS SA
16	LOJAS RENNER SA
17	M DIAS BRANCO SA IND E COM DE ALIMENTOS
18	MAGAZINE LUIZA SA
19	MARFRIG ALIMENTOS SA
20	MARISA LOJAS SA
21	MINERVA S/A
22	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
23	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
24	PORTOBELLO S/A
25	SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
26	SANTOS-BRASIL SA
27	SÃO MARTINHO SA
28	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
29	TAMS.A.
30	TRACTEBEL ENERGIA SA
31	VALE S.A.
32	WEMBLEY SOCIEDADE ANÔNIMA

Fonte: Dados da pesquisa efetuada nas demonstrações financeiras padronizadas disponíveis no endereço eletrônico da CVM

4.2. Reconhecimento do direito de uso de um ativo

A amostra de 32 empresas que divulgaram suas operações de arrendamento mercantil operacional no exercício de 2010 como arrendatárias de ativos, revelou que 100% dessas empresas possuem contratos de *leasing* operacional suportando o arrendamento de ativos tangíveis, composto por imóveis, tais como, terrenos, lojas, fazendas, áreas portuárias e plantas industriais, equipamentos, aeronaves, veículos e equipamentos de informática.

Sob o ponto de vista de posse, os ativos arrendados estão sob a posse das empresas arrendatárias dos mesmos, embora a propriedade dos mesmos seja da empresa arrendadora.

Também cabe às arrendatárias o controle dos ativos arrendados, considerando que a natureza dos mesmos revela que estão intrinsecamente ligados a atividade econômica principal das empresas que os arrendam, por exemplo, o arrendamento operacional de lojas está diretamente relacionado com as operações das empresas do segmento de varejo, as aeronaves são essenciais para as operações das empresas aéreas, os frigoríficos para as operações das empresas do segmento de alimentos perecíveis, os contratos de concessão de longo prazo da área portuária de Santos para as empresas portuárias, dentre outros.

O relacionamento intrínseco do ativo arrendado com a atividade econômica principal arrendadora revela que os mesmos contribuem diretamente para a geração dos fluxos de caixa futuro das empresas arrendatárias, evidenciando o benefício econômico futuro dessas empresas.

Considerando que cabe ao arrendatário a posse, o controle e o benefício econômico futuro do ativo arrendado, é pertinente o reconhecimento de um ativo nos demonstrativos contábeis das empresas arrendatárias, em conformidade com o proposto na minuta do pronunciamento ED/2010/9 Leases, ou seja, o reconhecimento de um direito de uso do ativo.

4.3. Reconhecimento do passivo

A divulgação das obrigações com os contratos de arrendamento mercantil operacional revelou a existência de um fluxo de desembolsos futuros no final de cada período de até um ano, até cinco anos e acima de cinco anos.

Os fluxos de desembolsos futuros divulgados nas notas explicativas revelam a existência de uma obrigação presente, contraída no passado, quando os contratos de arrendamento mercantil operacional foram assinados.

Essas obrigações foram contraídas nas operações de arrendamento mercantil operacional que suportaram os respectivos ativos arrendados, que ficam sob o controle e posse dos arrendatários, beneficiando os seus fluxos de caixa futuros.

As operações de arrendamento mercantil operacional revelam a existência de um acordo irrevogável, haja vista que caso a arrendatária deixar de honrar com sua obrigação de desembolso, ficará com muito pouco ou praticamente sem nenhum poder de evitar o desembolso de recursos para a empresa arrendadora.

Considerando a obrigação presente assumida no passado pela empresa arrendatária, o acordo irrevogável e o ativo recebido nas operações de *leasing* operacional, é pertinente o reconhecimento de um passivo nos demonstrativos contábeis das empresas arrendatárias, em conformidade com o proposto na minuta do pronunciamento ED/2010/9 *Leases*, ou seja, o reconhecimento de uma obrigação em se fazer pagamentos de *leasing*.

4.4. Demonstrativos contábeis das arrendatárias após a adoção do ED/2010/9

A apuração dos demonstrativos contábeis das empresas integrantes da amostra foi feita em conformidade com os parágrafos de 12 a 15, da minuta do novo pronunciamento ED/2010/9, que tratam da mensuração inicial das operações de arrendamento mercantil para os arrendatários, e o parágrafo de 25, que trata da apresentação do *leasing* operacional para os arrendatários.

O ativo resultante da adoção do ED/2010/9 foi adicionado ao ativo total e ao ativo não circulante das empresas da amostra e a obrigação resultante da adoção do ED/2010/9 foi adicionado ao passivo não circulante e ao passivo circulante, relativo aos pagamentos futuros de até um ano e acima de um ano, respectivamente, sendo a obrigação total foi adicionado ao passivo total das empresas da amostra.

A representatividade das operações de arrendamento mercantil operacional nos demonstrativos contábeis das empresas arrendatárias, foi apurada através da relação do valor do ativo arrendado com o ativo total e em relação ao ativo não circulante. A representatividade das obrigações em fazer pagamentos futuros foi apurada através da relação do passivo de curto prazo com o passivo circulante, para as obrigações de até um ano e da

relação do passivo de longo prazo com o passivo não circulante, para as obrigações superiores a um ano.

A tabela 1 demonstra a representatividade das operações de arrendamento mercantil operacional em relação ao ativo total, ativo não circulante, passivo circulante e passivo não circulante das empresas da amostra, distribuindo a quantidade de empresas pelos intervalos de representatividade, com destaques para as os intervalos abaixo de 1, acima de 5% e acima de 10%.

Tabela 1 – Número de empresas da amostra distribuídas por faixa de representatividade das operações de arrendamento mercantil operacional em relação aos seus demonstrativos contábeis

Intervalo	Número de empresas			
	Ativo total	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante
Acima de 1%	20	22	21	22
Acimade2%	18	19	19	19
Acima de 3%	17	18	18	18
Acimade4%	15	17	15	18
Acima de 5%	14	17	13	18
Acima de 6%	13	16	13	17
Acima de 7%	11	16	12	16
Acimade8%	10	15	11	16

Fonte: Dados da pesquisa

Para 12 empresas da amostra, a representatividade das operações de arrendamento mercantil operacional em relação ao ativo total ficou abaixo de 1%. A quantidade de empresas cuja representatividade ficou abaixo de 1% do ativo não circulante foi 10, em relação ao passivo circulante, 11 e em relação ao passivo não circulante, 10.

A representatividade das operações de arrendamento mercantil operacional acima de 5% em relação ao ativo total abrangeu 14 empresas, ou 44% da amostra, em relação ao ativo não circulante abrangeu 17 empresas, ou 53% da amostra, em relação ao passivo circulante abrangeu 13 empresas, ou 41% da amostra e em relação ao passivo não circulante, 18 empresas, ou 56% da amostra.

A representatividade das operações de arrendamento mercantil acima de 10% em relação ao ativo total abrangeu 7 empresas, ou 22% amostra, em relação ao ativo não circulante, 11 empresas, ou 34% da amostra, em relação ao passivo circulante, 8 empresas ou 25% da amostra e em relação ao passivo não circulante, 15 empresas, ou 47% da amostra.

A tabela 2 destaca a representatividade das operações de arrendamento mercantil operacional em relação ao ativo total, ativo não circulante, passivo circulante e passivo não circulante das empresas da amostra, cuja representatividade do *leasing* operacional foi maior que 10% dos seus ativos totais:

Tabela 2 – Representatividade das operações de arrendamento mercantil operacional das empresas cuja relação do *leasing* operacional em relação ao ativo total foi maior que 10%

Representatividade em relação a:	Empresas						
	1	2	3	4	5	6	7
Ativototal	14%	29%	14%	21%	10%	15%	11%
Ativonãocirculante	21%	102%	53%	91%	39%	17%	12%
Passivocirculante	13%	12%	6%	11%	4%	10%	8%
Passivo não circulante	24%	248%	29%	93%	25%	57%	41%

Fonte: Dados da pesquisa

Para as 7 empresas da amostra cuja representatividade das operações do arrendamento mercantil operacional foi maior que 10% em relação aos seus ativos totais, a representatividade do *leasing* operacional em relação ao ativo não circulante ficou no intervalo de 12% até 102%. Em relação ao passivo circulante, a representatividade do *leasing* operacional ficou no intervalo entre 4% até 12%. Em relação ao passivo não circulante, a representatividade ficou entre 24% a 248%.

Os resultados da análise da adoção do pronunciamento ED/2010/9 nos demonstrativos contábeis das empresas integrantes da amostra demonstram que os efeitos são relevantes e podem alterar de forma significativa os saldos contábeis dos balanços, impactando também na interpretação dos indicadores financeiros das empresas.

4.5. Indicadores financeiros das arrendatárias após a adoção do ED/2010/9

4.5.1. Análises horizontal e vertical

Uma vez apurados os efeitos da adoção do ED/2010/9 nos demonstrativos contábeis das empresas da amostra, foram avaliados os impactos nos indicadores financeiros das empresas arrendatárias.

A análise horizontal das contas contábeis das arrendatárias revelou que após a adoção do ED/2010/9, houve o aumento no ativo total de 20 empresas da amostra, no ativo não circulante de 22 empresas, no passivo circulante de 21 empresas e no passivo não circulante de 22 empresas, conforme tabela 3.

Tabela 3 – Quantidade de empresas por tipo de variação na análise horizontal

ANÁLISE HORIZONTAL		Diminuição	Aumento	Igual
1.	Ativo Total	0	20	12
1.01	Ativo Circulante	0	0	32
1.02	Ativo Não Circulante	0	22	10
2.	Passivo Total	0	20	12
2.01	Passivo Circulante	0	21	11
2.02	Passivo Não Circulante	0	22	10

Fonte: Dados da pesquisa

O ativo circulante das empresas arrendatárias não variou porque o ativo arrendado não tem natureza de um ativo de curto prazo. Não houve variações negativas na análise horizontal porque as operações de arrendamento mercantil não diminuiram os saldos das contas após a adoção do ED2010/9.

A tabela 4 demonstra as variações após a adoção do ED2010/9 no ativo total, no ativo não circulante, no passivo total, no passivo circulante e no passivo não circulante.

Tabela 4 – Quantidade de empresas versus intervalos de variações horizontais

		Quantidade de empresas vs. variações					
		<1%	>=10%	>=5%	>=10%	>=15%	>=20%
1.	Ativo Total	12	20	14	7	3	2
1.02	Ativo Não Circulante	10	22	17	11	8	7
2.	Passivo Total	12	20	14	7	3	2
2.01	Passivo Circulante	11	21	14	8	3	2
2.02	Passivo Não Circulante	10	20	18	15	12	11

Fonte: Dados da pesquisa

As variações no ativo total maiores ou igual a 1% abrangeram 20 empresas da amostra, de forma que as 12 empresas remanescentes tiveram variações menores que 1%. As variações maiores que 1% no ativo não circulante abrangeram 22 empresas, no passivo circulante, 21 empresas, e no passivo não circulante, 20 empresas. As variações no ativo total maiores que 10% abrangeram 7 empresas. Em 11 empresas a variação no ativo não circulante foi maior que 10%, em 8 empresas a variação no passivo circulante foi maior que 10% e em 15 empresas a variação no passivo não circulante foi maior que 10%.

Conforme demonstrado da tabela 5, as 7 empresas cujas variações no ativo total foram maiores que 10% após a adoção do ED/2010/9, tiveram variações no ativo não circulante de 12% até 102%. O passivo circulante dessas empresas variou de 4% a 13%. Já o passivo não circulante dessas mesmas empresas variou entre 24% e 248%.

Tabela 5 -Variações horizontais das empresas com variação do ativo total maior que 10%

		Empresas						
		1	2	3	4	5	6	7
1.	Ativo Total	14%	29%	14%	21%	10%	15%	11%
2.	Passivo Total	14%	29%	14%	21%	10%	15%	11%
2.01	Passivo Circulante	13%	12%	6%	11%	4%	10%	8%
2.02	Passivo Não Circulante	24%	248%	29%	93%	25%	57%	41%

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados da adoção do pronunciamento ED/2010/9 nos demonstrativos contábeis das empresas integrantes da amostra demonstram que os efeitos são relevantes nas análises horizontais dos balanços, devido aos saldos contábeis das contas envolvidas com as operações

de arrendamento mercantil operacional poderem se alterar significativamente, com impactos importantes na interpretação das análises horizontais.

A análise vertical das contas dos balanços das empresas da amostra, sumarizada na tabela 6, aponta a quantidade de empresas por tipo de variação na análise vertical antes e após a adoção do ED/2010/9.

Tabela 6 – Distribuição da quantidade de empresas por tipo de variação na análise vertical após a adoção do ED/2010/9

ANALISE VERTICAL		Diminuição	Aumento	Igual
1.	Ativo Total	0	0	32
1.01	Ativo Circulante	17	0	15
1.02	Ativo Não Circulante	0	17	15
2.	Passivo Total	0	0	32
2.01	Passivo Circulante	5	4	23
2.02	Passivo Não Circulante	0	18	16

Fonte: Dados da pesquisa

O ativo total e o passivo total das empresas não vanaram porque representam o denominador para apurar a representatividade das demais contas do balanço, porém o resultado da análise vertical alterou após a adoção do ED/2010/9.

Em 17 empresas da amostra, a representatividade do ativo circulante em relação ao ativo total diminuiu porque o reconhecimento de um direito de uso do ativo arrendado após a adoção do ED/2010/9 aumentou o ativo não circulante dessas mesmas empresas arrendadoras. Nas demais 15 empresas da amostra não houve variação na análise vertical dos balanços.

A representatividade do passivo circulante em relação ao passivo total diminuiu em 5 empresas da amostra e aumentou em 4 empresas da amostra, e em 23 empresas não houve variação da representatividade após a adoção do ED/2010/9. Já a representatividade do passivo não circulante em relação ao passivo total aumentou em 18 empresas da amostra devido ao reconhecimento da obrigação em fazer pagamentos de *leasing* operacional após a adoção do ED/2010/9, evidenciando o aumento na participação dos recursos de terceiros nas fontes passivas das arrendatárias. Conseqüentemente a representatividade do patrimônio líquido em relação ao passivo total diminuiu após a adoção do ED/2010/9, evidenciando a diminuição da participação dos recursos próprios na estrutura de recursos das arrendatárias.

Na tabela 7 as empresas da amostra foram distribuídas por faixa de variação da análise vertical após a adoção do ED/2010/9.

Tabela 7 – Distribuição das empresas por faixa de variação da análise vertical após a adoção do ED/2010/9

		Quantidade de empresas vs. variações						
		> -10%	até -10%	1 até -5%	0%	até 5%	até 10%	> 10%
1.01	Ativo Circulante	2	2	14	14	0	0	0
1.021	Ativo Não Circulante	0	0	0	14	14	2	2
2.01	Passivo Circulante	0	1	5	23	3	0	0
2.02	Passivo Não Circulante	0	0	0	14	14	2	2
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	1	4	12	15	0	0	0

Fonte: Dados da pesquisa

A representatividade do ativo circulante em relação ao ativo total após a adoção do ED/2010/9 não teve alterações para 14 empresas da amostra, porém para 2 empresas houve uma queda da representatividade maior que 10%, para 2 empresas houve uma queda da representatividade maior que 5% e até 10% e para 14 empresas a queda da representatividade foi de até 5%. O ativo não circulante em relação ao ativo total não mudou após a adoção do ED/2010/9 para 14 empresas, porém para 14 empresas o ativo não circulante aumentou em relação ao ativo total em até 5%, para 2 empresas o ativo não circulante aumentou mais que 5% até 10% e para 2 empresas o ativo circulante aumentou mais que 10% em relação ao ativo total.

O passivo circulante em relação ao passivo total não mudou para 23 empresas, após a adoção do ED/2010/9. Já para 3 empresas houve o aumento de até 5%, para 5 empresas uma diminuição de até 5% e para 1 empresa houve uma diminuição maior que 5% da importância do passivo circulante em relação ao passivo total. Não houve variações do passivo não circulante em relação ao passivo total para 14 empresas após a adoção do ED/2010/9. Contudo o passivo não circulante aumentou até 5% em relação ao passivo total em 14

empresas, aumentou mais que 5% até 10% em 2 empresas e aumentou mais que 10% em 2 empresas.

A análise vertical do patrimônio líquido não variou para 15 empresas da amostra após a adoção do ED/2010/9. No entanto, em 12 empresas o patrimônio líquido em relação ao passivo total diminuiu em até 5% após a adoção do ED/2010/9, em 4 empresas a diminuição foi maior que 5% e até 10% e em 1 empresa a diminuição foi maior que 10%.

A tabela 8 demonstra as variações na análise vertical após a adoção do ED/2010/9 nas 5 empresas da amostra cuja representatividade do patrimônio líquido em relação ao passivo total diminuiu mais que 5%.

Tabela 8 – Variações na análise vertical após a adoção do ED/2010/9 nas cinco empresas em que a representatividade do patrimônio líquido caiu mais de 5% em relação ao total do passivo

	Empresas				
	1	2	3	4	5
1.01 Ativo Circulante	-16%	-4%	-13%	-1%	-1%
1.02 Ativo Não Circulante	16%	4%	13%	1%	1%
2.01 Passivo Circulante	-6%	2%	-4%	-1%	0%
2.03 Patrimônio Líquido Consolidado	-14%	-6%	-7%	-8%	-6%

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados da adoção do pronunciamento ED/2010/9 nos demonstrativos contábeis das empresas integrantes da amostra demonstram que os efeitos também são relevantes nas análises verticais dos balanços, principalmente devido ao reconhecimento da obrigação em fazer pagamentos futuros das operações de *leasing* operacional nos demonstrativos contábeis das empresas arrendadoras, evidenciando a mudança na estrutura da origem dos recursos das arrendadoras.

4.5.2. Indicadores financeiros

A análise dos indicadores financeiros das empresas da amostra antes e após o reconhecimento inicial das operações de arrendamento mercantil operacional segundo os padrões do ED/2010/9 revelou que houve variações nos resultados desses indicadores, especialmente nos indicadores de liquidez e de endividamento e estrutura. A tabela 9 demonstra as tendências dos indicadores financeiros das empresas arrendatárias após a adoção do ED/2010/9.

Tabela 9 - Distribuição da quantidade de empresas por tendência de variação dos indicadores financeiros após a adoção do ED/2010/9

	Diminuição	Aumento	Igual
LIQUIDEZ			
Liquidez Geral- $(AC+RLP)/(PC+ELP)$	19	0	13
ENDIVIDAMENTO E ESTRUTURA			
Relação Capital de Terceiros/Ativo Total	0	17	15
RENTABILIDADE			
ROA	8	0	24
ROI	8	0	24
ROE	0	0	32

Fonte: Dados da pesquisa

O resultado dos indicadores de liquidez corrente e de liquidez geral indicou que houve uma diminuição na liquidez corrente em 23 empresas e na liquidez geral em 19 empresas. Os indicadores endividamento e de estrutura indicaram que houve o aumento no endividamento das empresas da amostra, haja vista que em 25 empresas o capital de terceiros em relação ao capital próprio aumentou e em 17 empresas o capital de terceiros em relação ao ativo total ficou maior. Os indicadores de rentabilidade indicaram que houve a queda da rentabilidade após a adoção do ED/2010/9 em 8 empresas, segundo os indicadores de retomo sobre o ativo e retomo sobre o investimento. 24 empresas da amostra não tiveram suas rentabilidades

modificadas em virtude da adoção do ED/2010/9. O indicador de retomo sobre o patrimônio líquido não se alterou porque na adoção inicial do ED/2010/9 não modificou o lucro e perdas tampouco o patrimônio líquido das empresas da amostra.

A medição das variações nos indicadores financeiros das empresas da amostra possibilitou a distribuição das arrendatárias por faixa de variação após a adoção do ED/2010/9, conforme demonstrado na tabela 10.

Tabela 10- Distribuição das empresas por faixa de variação nos indicadores financeiros após a adoção do ED/2010/9

	Quantidade de empresas vs. variações						
	> -10%	até -10%	até -5%	0%	até 5%	até 10%	> 10%
LIQUIDEZ							
Liquidez Geral	10	4	5	13	0	0	0
ENDIVIDAMENTO E ESTRUTURA							
Relação Capital de Terceiros / Ativo Total	0	0	0	15	12	5	0
RENTABILIDADE							
ROA	0	0	8	24	0	0	0
ROI	0	1	7	24	0	0	0
ROE	0	0	0	32	0	0	0

Fonte: Dados da pesquisa

Após a adoção do ED/2010/9, a liquidez corrente ficou pior em 23 empresas, ou 72% do total da amostra, caindo até 5% em 8 empresas da amostra, mais que 5% até 10% em 6 empresas da amostra e mais que 10% em 9 empresas da amostra. A liquidez geral acompanhou a mesma tendência, a caindo até 5% em 5 empresas, mais que 5% até 10% em 4 empresas e mais que 10% em 10 empresas da amostra.

As empresas da amostra ficaram mais endividadas após a adoção do ED/2010/9, em 10 empresas o capital de terceiros em relação ao capital próprio aumentou mais que 5%, em 2 empresas foi maior que 5% e menor que 10% e em 13 empresas foi maior que 10%. A relação do capital de terceiros e o ativo total também seguiu a mesma tendência, haja vista que em 12 empresas houve o aumento de até 5% e em 5 empresas houve o aumento maior que 5% até 10%.

A rentabilidade manteve-se a mesma após a adoção do ED/2010/9 para 24 empresas, ou 75% da amostra. Em 8 empresas da amostra a rentabilidade caiu até 5%, considerando o indicador de retorno sobre o ativo e em 7 empresas da amostra a rentabilidade caiu até 5%, considerando o indicador retorno sobre o investimento, sendo que em 1 empresa a queda foi maior que 5% até 10%.

As tendências dos indicadores financeiros das oito empresas cuja rentabilidade piorou após a adoção do ED/2010/9 estão demonstradas na tabela II, que indica as variações nos indicadores financeiros de liquidez, endividamento e estrutura, e rentabilidade, comparando-se os resultados desses indicadores antes e após o reconhecimento das operações de arrendamento mercantil operacional.

Tabela 11 - Tendências dos indicadores financeiros após a adoção do ED/2010/9 nas oito empresas da amostra que mais perderam rentabilidade

	Empresas							
	1	2	3	4	5	6	7	8
LIQUIDEZ								
Liquidez Geral - (AC+RLP)/(PC+ELP)	-12%	-26%	-1%	-19%	0%	-41%	-33%	4%
ENDIVIDAMENTO E ESTRUTURA								
Relação Capital de Terceiros / Capital Próprio	45%	46%	205%	52%	841%	25%	18%	21%
Ativo Total								
RENTABILIDADE								
ROA	-1%	-2%	-1%	-2%	0%	-1%	-1%	-1%

Fonte: Dados da pesquisa

A liquidez corrente dessas empresas diminuiu entre 4% até 19% após a adoção do ED/2010/9 e a liquidez geral foi menor em até 41%. O capital de terceiros em relação ao capital próprio aumentou de 18% até 841% nessas oito empresas e em relação ao ativo total aumentou até 10%. O indicador de rentabilidade sobre o investimento piorou de 1% até 6%.

Dessa forma, o reconhecimento das operações de arrendamento mercantil operacional nas demonstrações contábeis das empresas da amostra indicou a diminuição nos da liquidez das arrendadoras o aumento do endividamento e a queda da rentabilidade das arrendadoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo geral identificar de que forma o novo projeto proposto conjuntamente pelo IASB e FASB, o Exposure Draft ED/2010/9 *Leases*, introduzindo mudanças nos padrões de reconhecimento, mensuração e divulgação dos contratos de arrendamento mercantil, poderia influenciar os indicadores financeiros das companhias brasileiras de capital aberto, arrendatárias de ativos suportados por contratos de arrendamento mercantil operacional.

Entende-se que a compreensão das mudanças propostas na minuta do novo pronunciamento internacional ED/2010/9 *Leases* e seus reflexos nos demonstrativos contábeis e nos indicadores financeiros das empresas com operações de arrendamento mercantil operacional é de suma importância para os usuários internos e externos dos demonstrativos contábeis das arrendadoras, haja vista a adoção dos mesmos padrões no Brasil pelo CPC06 após o novo pronunciamento ED/2010/9 entrar em vigor, devido a convergência dos padrões contábeis brasileiros às normas internacionais de contabilidade.

Esse trabalho teve como foco o reconhecimento inicial das operações de arrendamento mercantil operacional, adotando o padrão proposto pelo ED/2010/9 nas empresas arrendatárias de ativos, e buscou-se avaliar criticamente os reflexos nos demonstrativos contábeis e nos indicadores financeiros das empresas.

Esse trabalho também buscou avaliar a pertinência do reconhecimento de um direito de uso de um ativo para representar o ativo arrendado e de um passivo para representar a obrigação das arrendatárias em fazer os pagamentos associados às operações de arrendamento mercantil operacional.

Finalmente esse trabalho procurou identificar a extensão de empresas brasileiras de capital aberto, arrendatárias de ativos em contratos de arrendamento mercantil operacional, que deverão adotar as novas regras dispostas na minuta do pronunciamento internacional ED/2010/9, após o CPC06 incorporar as mudanças.

Dentre os principais resultados apontados quanto aos efeitos da adoção do ED/2010/9 para o reconhecimento inicial das operações de arrendamento mercantil, destacam-se:

- a) Cabe o reconhecimento inicial das operações de arrendamento mercantil operacional através de um direito de uso de um ativo, considerando que cabe ao arrendatário a posse, o controle e o benefício econômico futuro do ativo arrendado;
- b) É pertinente o reconhecimento de um passivo representado pela obrigação presente assumida no passado pela empresa arrendatária, por sua natureza de

- irrevogabilidade e pela contrapartida do ativo arrendado A relevância dos efeitos devido a poderem alterar de significativamente os saldos contábeis dos demonstrativos contábeis das arrendadoras;
- c) As análises horizontais das contas dos demonstrativos contábeis das empresas arrendadoras podem alterar significativamente, com impactos importantes na interpretação dessas análises;
 - d) O reconhecimento da obrigação em fazer pagamentos futuros das operações do *leasing* operacional, evidenciando a mudança na estrutura da origem dos recursos das arrendadoras;
 - e) O reconhecimento das operações de arrendamento mercantil operacional nas demonstrações contábeis das empresas indicou a diminuição da liquidez, o aumento do endividamento e a queda da rentabilidade das arrendadoras;
 - f) Em 2010, 119 empresas brasileiras de capital aberto foram identificadas como portadoras de operações de arrendamento mercantil operacional.

Considera-se como oportunidades para futuras pesquisas relacionadas com o tema de arrendamento mercantil:

- a) Os efeitos do reconhecimento inicial do ED/2010/9 nos demonstrativos contábeis das empresas arrendadoras de ativos;
- b) O acompanhamento dos efeitos nos demonstrativos contábeis das empresas arrendadoras e arrendatárias subsequentes à adoção inicial do ED/2010/9;
- c) A mensuração dos efeitos subsequentes à adoção inicial do ED/2010/9 nas demonstrações de resultado das empresas arrendadoras e arrendatárias;
- d) Avaliação dos efeitos da adoção do ED/2010/9 nos indicadores financeiros de atividade, após a mensuração dos efeitos subsequentes à mensuração inicial.

Espera-se que este trabalho contribua com a compreensão dos efeitos do arrendamento mercantil operacional para as arrendatárias dos ativos, influenciando o processo decisório sobre essa importante forma de financiamento adotada pelas empresas.

Finalmente espera-se que esse trabalho contribua com o desenvolvimento da pesquisa acadêmica nos estudos das Ciências Contábeis, adicionando conhecimento científico a cerca das operações de arrendamento mercantil, tema em discussão pelos organismos internacionais FASB e IASB, bem como por integrantes da sociedade interessadas no tema.

REFERÊNCIAS

ABEL, Associação Brasileira das Empresas de *Leasing*. **Guia Prático de Arrendamento Mercantil**. Internet: www.leasingabel.com.br .

ASSAF Neto, Alexandre; LIMA, Fabiano Guasti. **Curso de Administração Financeira**. 1ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução 2.309**. Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil. Conselho Monetário Nacional, sessão realizada em 28/08/1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União de 05/10/1988

BRASIL. **Lei 6.099, 12/09/1974**. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Diário Oficial da União de 13/09/1974.

BRASIL. **Lei 6.385, 07/12/1976**. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Diário Oficial da União de 09/12/1976.

BRASIL. **Lei 6.404, 15/12/1976**. Dispõe sobre a sociedade por ações. Diário Oficial da União de 15/12/1976.

BRASIL. **Lei 7.132, 26/10/1983**. Altera a Lei nr 6.099 de 12/09/1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências" e o Decreto-lei nr 1.811, de 27/10/1980. Diário Oficial da União de 27/10/1983.

BRASIL. **Lei 11.638, 28/12/2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei 6.404 de 15/12/1976, e da Lei 6.385 de 07/12/1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial da União de 28/12/2007.

CARVALHO, Nelson. **Essência x Forma na Contabilidade**. Texto publicado no livro *Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos)*. Dialética, 2010.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. Pesquisa em administração. 2ª edição. Porto Alegre: Editora Bookman, 2005.

CFC, Conselho Federal de Contabilidade. Resolução CFC 1055/05. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e dá outras providências. Diário Oficial da União de 24/10/2005.

CMV, Comissão de Valores Mobiliários. Instrução CVM 480, 07/12/2009. Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Aprovado na 66ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis de 02.12.2011.

CPC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis. CPC 6 - Operações de Arrendamento Mercantil. Aprovado na 53ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis de 05.11.2010.

DUKE, Joanne; HSIEH, Su-Jane; SU, Yuli. Operating and synthetic leases: exploiting financial benefits in the post-Enron era. Publicado em: *Advances in Accounting, incorporating Advances in International Accounting*, nr. 25, pp 28-39. Editora Elsevier, 2009.

HENDRIKSEN, Eldon; BREDAS, Michael. Teoria da Contabilidade. 1ª Edição, 8ª reimpressão. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

HEPP, John; GUPTA, Raul. Preparing for the new Lease Accounting. *Financial Executive*. Publicado em: *Finance Executive*, October 2010. *Financial Executive International*, 2010.

IASB, International Accounting Standards Board. IAS 17- *Leases*. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 1982

IASB, International Accounting Standards Board. Framework for the preparation and presentation of financial statements. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2001.

IASB, International Accounting Standards Board. A guide through IFRS. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2009.

IASB, International Accounting Standards Board. IAS 38 Intangible Assets. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2009.

IASB International Accounting Standards Board. IFRS Consolidated without early application. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation 2010.

IASB, International Accounting Standards Board. Exposure Draft ED/2010/9 – *Leases*. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2011.

IASB, International Accounting Standards Board. Staff Paper IASB/FASB Meeting January 2011. Reino Unido: International Accounting Standards Committee Foundation, 2011.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo. Manual de Contabilidade Societária. 1a ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio. Teoria da Contabilidade. 10a Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MARTINS, Eliseu; DINIZ, Josedilton; MIRANDA, Gilberto. Análise avançada das demonstrações contábeis. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

MATARAZZO, Dante C. Análise Financeira de Balanços. 7a edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

NIYAMA, Jorge K. O tratamento contábil do "*Leasing*" (Arrendamento Mercantil) nas demonstrações financeiras da sociedade arrendadora. Dissertação, USP – Universidade de São Paulo, 1982.

NYAMA, Jorge; BARBOSA, Glauber; BARROS Fabrício; SOUZA, Ludmila. Impacto da contabilização do *leasing* operacional no balanço patrimonial: o caso das Cias. Aéreas brasileiras TAM e Gol. Dissertação, UnB – Universidade de Brasília, 2011.

OGASAVARA, Roberto. *Leasing* no Brasil: Aspectos do Arrendamento Mercantil. Dissertação, FGV – Fundação Getúlio Vargas, 1980.

PALEPU, Krishna; HEALY, Paul. *Business Analysis & Valuation*. 4a edição. Estados Unidos: Editora Thomson, 2008.

POUNDER, Bruce. *New Views on Lease Accounting*. Publicado em: *Strategic Finance Journal*, Maio 2009.

RIBEIRO Filho, José; LOPES, Jorge; PEDERNEIRAS, Marcleide. *Estudando Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Editora Atlas, 2009.